

STM

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

**Técnico Judiciário-
Área: Administrativa-
Agente Da Polícia Judicial**

EDITAL Nº 1-STM, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

**CÓD: SL-145FV-25
7908433271710**

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados	9
2. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais	11
3. Domínio da ortografia oficial	19
4. Domínio dos mecanismos de coesão textual: emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e outros elementos de sequenciação textual.....	24
5. Emprego de tempos e modos verbais	26
6. Domínio da estrutura morfossintática do período. Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração; relações de subordinação entre orações e entre termos da oração.....	27
7. Emprego das classes de palavras	32
8. Emprego dos sinais de pontuação	40
9. Concordância verbal e nominal	43
10. Regência verbal e nominal.....	44
11. Emprego do sinal indicativo de crase.....	46
12. Colocação dos pronomes átonos	47
13. Reescrita de frases e parágrafos do texto. Substituição de palavras ou de trechos de texto; reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto. Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade	48
14. Significação das palavras.....	49
15. Redação oficial. Manual de redação da presidência da república	50

Legislação

1. Lei nº 8.457/1992 E suas alterações	71
2. Regimento interno do stm	84
3. Lei nº 8.112/1990 (Regime jurídico único)	85
4. Lei nº 9.784/1999 (Processo administrativo).....	110
5. Lei nº 11.416/2006 (Carreiras do poder judiciário)	116
6. Resolução do cnj nº 351/2020 (política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no âmbito do poder judiciário)	120
7. Resolução do cnj nº 400/2021 (política nacional de sustentabilidade no âmbito do poder judiciário)	125
8. Resolução do cnj nº 401/2021 (diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do poder judiciário).....	131

Ética no Serviço Público

1. Ética e moral	139
2. Ética: princípios e valores.....	140
3. Ética e democracia: exercício da cidadania.....	141
4. Ética e função pública	142
5. Ética no setor público	144
6. Lei nº 8.429/1992 E suas alterações: disposições gerais; atos de improbidade administrativa	146

Noções De Direito Penal E De Direito Processual Penal

1. Código penal: parte geral: aplicação da lei penal (arts. 1 A 10); anterioridade da lei; lei penal no tempo; lei excepcional ou temporária; tempo do crime; territorialidade; lugar do crime; extraterritorialidade; eficácia da sentença; contagem de prazo	153
2. Crimes contra a pessoa	159
3. Crimes contra o patrimônio	179
4. Crimes contra a fé pública	195
5. Crimes contra a administração pública	202
6. Código de processo penal: prova: exame de corpo de delito, cadeia de custódia e perícias em geral (artigos 158 a 184).	208
7. Prisão em flagrante (artigos 301 a 310)	220

Segurança De Dignitários

1. Técnicas, táticas, operacionalização, planejamento e execução; objeto e modus operandi	239
2. Análise de riscos: riscos, ameaças, danos e perdas; diagnóstico; aplicação de métodos	242
3. Planejamento de contingências: necessidade; planejamento; componentes do planejamento; manejo de emergência; gerenciamento de crises; procedimentos emergenciais	246
4. Segurança de pessoas: noções sobre condutas preventivas, condutas protetivas, identificação de ameaças e vulnerabilidades, planejamento e execução da proteção de dignitários	247
5. Defesa pessoal	249
6. Armamento e tiro	250
7. Direção defensiva	251
8. Direção ofensiva	262
9. Noções de primeiros socorros: conceitos e aspectos básicos, identificação dos principais acidentes; avaliação e segurança da vítima e da cena até a chegada do socorro especializado	262
10. Noções de gestão de conflitos: negociação, postura, critérios de ação	271
11. Classificação dos graus de risco: tipologia dos causadores; fases; pré-confronto ou preparo; resposta imediata; plano específico	274
12. Perímetros táticos	275
13. Organização do posto de comando	278
14. Táticas de negociação	280
15. Trabalho em equipe	282
16. Uso diferenciado da força: níveis do uso da força; princípios da necessidade e da proporcionalidade; responsabilidade pelo uso da força; uso de instrumentos de menor potencial ofensivo no controle da força	287

Segurança Orgânica

1. Fundamentos, princípios e definições	291
2. Segurança corporativa estratégica; segurança da gestão das áreas e instalações	292
3. Análise de riscos; planejamento de contingências; necessidade, planejamento, componentes do planejamento, manejo de emergência, gerenciamento de crises, procedimentos emergenciais	295
4. Identificação de vulnerabilidades e ameaças: conceitos, modelos, equipamentos e funcionamento de barreiras físicas, sistemas de controle de acesso, sistemas de monitoramento eletrônico e cftv (circuito fechado de televisão)	295

5. Segurança patrimonial	299
6. Segurança da informação: noções de integridade, confidencialidade, disponibilidade, vulnerabilidades, ameaças, identificação de códigos maliciosos e condutas preventivas	300
7. Noções de prevenção e combate a incêndio: aspectos básicos, identificação e utilização de equipamentos de prevenção e combate a incêndio em uma edificação; condutas preventivas; classes de incêndio; métodos de extinção do fogo; tipos e aplicações de extintores de incêndio e hidrantes; nr-23 (proteção contra incêndios); plano de evacuação	302
8. Noções de serviço de inteligência: inteligência estratégica; doutrina de inteligência; metodologia de produção de conhecimento; fontes de coleta	304
9. Qualidade no atendimento ao público: comunicabilidade, apresentação, atenção, cortesia, interesse, presteza, eficiência, tolerância, discricção, conduta, objetividade	306

Legislação Relacionada

1. Crimes de menor potencial ofensivo e juizados especiais cíveis e criminais (lei nº 9.099/1995 E suas alterações).....	313
2. Abuso de autoridade (lei nº 13.869/2019 E suas alterações)	320
3. Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (lei nº 7.716/1989 E suas alterações).....	324
4. Estatuto da pessoa idosa (lei nº 10.741/2003 E suas alterações)	325
5. Apresentação e uso de documentos de identificação pessoal (lei nº 5.553/1968 E suas alterações)	336
6. Normas do cerimonial público e ordem geral de precedência (decreto nº 70.274/1972 E suas alterações)	337
7. Registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sistema nacional de armas - sinarm (lei nº 10.826/2003 E suas alterações).....	350
8. Resolução cnj nº 344/2020 (regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais e dispõe sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial).....	356
9. Resolução cnj nº 383/2021 (sistema de inteligência de segurança institucional do poder judiciário)	358
10. Resolução cnj nº 435/2021 (política e sistema nacional de segurança do poder judiciário)	359
11. Resoluções cnj nº 467/2022 e cnj nº 566/2024 (regulamentam, no âmbito do poder judiciário, o disposto nos artigos 6º, inciso xi, e 7ºa da lei nº 10.826/2003, Com as alterações promovidas pela lei nº 12.694/2012 E suas alterações)	363

LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS

Definição Geral

Embora correlacionados, esses conceitos se distinguem, pois sempre que compreendemos adequadamente um texto e o objetivo de sua mensagem, chegamos à interpretação, que nada mais é do que as conclusões específicas. Exemplificando, sempre que nos é exigida a compreensão de uma questão em uma avaliação, a resposta será localizada no próprio texto, posteriormente, ocorre a interpretação, que é a leitura e a conclusão fundamentada em nossos conhecimentos prévios.

Compreensão de Textos

Resumidamente, a compreensão textual consiste na análise do que está explícito no texto, ou seja, na identificação da mensagem. É assimilar (uma devida coisa) intelectualmente, fazendo uso da capacidade de entender, atinar, perceber, compreender. Compreender um texto é apreender de forma objetiva a mensagem transmitida por ele. Portanto, a compreensão textual envolve a decodificação da mensagem que é feita pelo leitor. Por exemplo, ao ouvirmos uma notícia, automaticamente compreendemos a mensagem transmitida por ela, assim como o seu propósito comunicativo, que é informar o ouvinte sobre um determinado evento.

Interpretação de Textos

É o entendimento relacionado ao conteúdo, ou melhor, os resultados aos quais chegamos por meio da associação das ideias e, em razão disso, sobressai ao texto. Resumidamente, interpretar é decodificar o sentido de um texto por indução.

A interpretação de textos compreende a habilidade de se chegar a conclusões específicas após a leitura de algum tipo de texto, seja ele escrito, oral ou visual.

Grande parte da bagagem interpretativa do leitor é resultado da leitura, integrando um conhecimento que foi sendo assimilado ao longo da vida. Dessa forma, a interpretação de texto é subjetiva, podendo ser diferente entre leitores.

Exemplo de compreensão e interpretação de textos

Para compreender melhor a compreensão e interpretação de textos, analise a questão abaixo, que aborda os dois conceitos em um texto misto (verbal e visual):

FGV > SEDUC/PE > Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial > 2015
Português > Compreensão e interpretação de textos

A imagem a seguir ilustra uma campanha pela inclusão social.



“A Constituição garante o direito à educação para todos e a inclusão surge para garantir esse direito também aos alunos com deficiências de toda ordem, permanentes ou temporárias, mais ou menos severas.”

A partir do fragmento acima, assinale a afirmativa **incorreta**.

- (A) A inclusão social é garantida pela Constituição Federal de 1988.
(B) As leis que garantem direitos podem ser mais ou menos severas.
(C) O direito à educação abrange todas as pessoas, deficientes ou não.
(D) Os deficientes temporários ou permanentes devem ser incluídos socialmente.
(E) “Educação para todos” inclui também os deficientes.

Comentário da questão:

Em “A” – Errado: o texto é sobre direito à educação, incluindo as pessoas com deficiência, ou seja, inclusão de pessoas na sociedade.

Em “B” – Certo: o complemento “mais ou menos severas” se refere à “deficiências de toda ordem”, não às leis.

Em “C” – Errado: o advérbio “também”, nesse caso, indica a inclusão/adição das pessoas portadoras de deficiência ao direito à educação, além das que não apresentam essas condições.

Em “D” – Errado: além de mencionar “deficiências de toda ordem”, o texto destaca que podem ser “permanentes ou temporárias”.

Em “E” – Errado: este é o tema do texto, a inclusão dos deficientes.

Resposta: Letra B.

IDENTIFICANDO O TEMA DE UM TEXTO

O tema é a ideia principal do texto. É com base nessa ideia principal que o texto será desenvolvido. Para que você consiga identificar o tema de um texto, é necessário relacionar as diferentes informações de forma a construir o seu sentido global, ou seja, você precisa relacionar as múltiplas partes que compõem um todo significativo, que é o texto.

Em muitas situações, por exemplo, você foi estimulado a ler um texto por sentir-se atraído pela temática resumida no título. Pois o título cumpre uma função importante: antecipar informações sobre o assunto que será tratado no texto.

Em outras situações, você pode ter abandonado a leitura porque achou o título pouco atraente ou, ao contrário, sentiu-se atraído pelo título de um livro ou de um filme, por exemplo. É muito comum as pessoas se interessarem por temáticas diferentes, dependendo do sexo, da idade, escolaridade, profissão, preferências pessoais e experiência de mundo, entre outros fatores.

Mas, sobre que tema você gosta de ler? Esportes, namoro, sexualidade, tecnologia, ciências, jogos, novelas, moda, cuidados com o corpo? Perceba, portanto, que as temáticas são praticamente infinitas e saber reconhecer o tema de um texto é condição essencial para se tornar um leitor hábil. Vamos, então, começar nossos estudos?

Propomos, inicialmente, que você acompanhe um exercício bem simples, que, intuitivamente, todo leitor faz ao ler um texto: reconhecer o seu tema. Vamos ler o texto a seguir?

CACHORROS

Os zoólogos acreditam que o cachorro se originou de uma espécie de lobo que vivia na Ásia. Depois os cães se juntaram aos seres humanos e se espalharam por quase todo o mundo. Essa amizade começou há uns 12 mil anos, no tempo em que as pessoas precisavam caçar para se alimentar. Os cachorros perceberam que, se não atacassem os humanos, podiam ficar perto deles e comer a comida que sobrava. Já os homens descobriram que os cachorros podiam ajudar a caçar, a cuidar de rebanhos e a tomar conta da casa, além de serem ótimos companheiros. Um colaborava com o outro e a parceria deu certo.

Ao ler apenas o título “Cachorros”, você deduziu sobre o possível assunto abordado no texto. Embora você imagine que o texto vai falar sobre cães, você ainda não sabia exatamente o que ele falaria sobre cães. Repare que temos várias informações ao longo do texto: a hipótese dos zoólogos sobre a origem dos cães, a associação entre eles e os seres humanos, a disseminação dos cães pelo mundo, as vantagens da convivência entre cães e homens.

As informações que se relacionam com o tema chamamos de subtemas (ou ideias secundárias). Essas informações se integram, ou seja, todas elas caminham no sentido de estabelecer uma unidade de sentido. Portanto, pense: sobre o que exatamente esse texto fala? Qual seu assunto, qual seu tema? Certamente você chegou à conclusão de que o texto fala sobre a relação entre homens e cães. Se foi isso que você pensou, parabéns! Isso significa que você foi capaz de identificar o tema do texto!

Fonte: <https://portuguesrapido.com/tema-ideia-central-e-ideias-secundarias/>

ANÁLISE E A INTERPRETAÇÃO DO TEXTO SEGUNDO O GÊNERO EM QUE SE INSCREVE

Compreender um texto trata da análise e decodificação do que de fato está escrito, seja das frases ou das ideias presentes. Interpretar um texto, está ligado às conclusões que se pode chegar ao conectar as ideias do texto com a realidade. Interpretação trabalha com a subjetividade, com o que se entendeu sobre o texto.

Interpretar um texto permite a compreensão de todo e qualquer texto ou discurso e se amplia no entendimento da sua ideia principal. Compreender relações semânticas é uma competência imprescindível no mercado de trabalho e nos estudos.

Quando não se sabe interpretar corretamente um texto pode-se criar vários problemas, afetando não só o desenvolvimento profissional, mas também o desenvolvimento pessoal.

Busca de sentidos

Para a busca de sentidos do texto, pode-se retirar do mesmo os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo. Isso auxiliará na apreensão do conteúdo exposto.

Isso porque é ali que se fazem necessários, estabelecem uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Por fim, concentre-se nas ideias que realmente foram explicitadas pelo autor. Textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Deve-se ater às ideias do autor, o que não quer dizer que o leitor precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não sejam criadas suposições vagas e inespecíficas.

Importância da interpretação

A prática da leitura, seja por prazer, para estudar ou para se informar, aprimora o vocabulário e dinamiza o raciocínio e a interpretação. A leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, aprimora a escrita.

Uma interpretação de texto assertiva depende de inúmeros fatores. Muitas vezes, apressados, descuidamo-nos dos detalhes presentes em um texto, achamos que apenas uma leitura já se faz suficiente. Interpretar exige paciência e, por isso, sempre releia o texto, pois a segunda leitura pode apresentar aspectos surpreendentes que não foram observados previamente. Para auxiliar na busca de sentidos do texto, pode-se também retirar dele os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo, isso certamente auxiliará na apreensão do conteúdo exposto. Lembre-se de que os parágrafos não estão organizados, pelo menos em um bom texto, de maneira aleatória, se estão no lugar que estão, é porque ali se fazem necessários, estabelecendo uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Concentre-se nas ideias que de fato foram explicitadas pelo autor: os textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Devemos nos ater às ideias do autor, isso não quer dizer que você precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não criemos, à revelia do autor, suposições vagas e inespecíficas. Ler com atenção é um exercício que deve ser praticado à exaustão, assim como uma técnica, que fará de nós leitores proficientes.

Diferença entre compreensão e interpretação

A compreensão de um texto é fazer uma análise objetiva do texto e verificar o que realmente está escrito nele. Já a interpretação imagina o que as ideias do texto têm a ver com a realidade. O leitor tira conclusões subjetivas do texto.

RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS

Definições e diferenciação: tipos textuais e gêneros textuais são dois conceitos distintos, cada um com sua própria linguagem e estrutura. Os tipos textuais se classificam em razão da estrutura linguística, enquanto os gêneros textuais têm sua classificação baseada na forma de comunicação.

Dessa forma, os gêneros são variedades existentes no interior dos modelos pré-estabelecidos dos tipos textuais. A definição de um gênero textual é feita a partir dos conteúdos temáticos que apresentam sua estrutura específica. Logo, para cada tipo de texto, existem gêneros característicos.

Como se classificam os tipos e os gêneros textuais

As classificações conforme o gênero podem sofrer mudanças e são amplamente flexíveis. Os principais gêneros são: romance, conto, fábula, lenda, notícia, carta, bula de medicamento, cardápio de restaurante, lista de compras, receita de bolo, etc.

Quanto aos tipos, as classificações são fixas, definem e distinguem o texto com base na estrutura e nos aspectos linguísticos.

Os tipos textuais são: narrativo, descritivo, dissertativo, expositivo e injuntivo. Resumindo, os gêneros textuais são a parte concreta, enquanto as tipologias integram o campo das formas, ou seja, da teoria. Acompanhe abaixo os principais gêneros textuais e como eles se inserem em cada tipo textual:

Texto narrativo: esse tipo textual se estrutura em apresentação, desenvolvimento, clímax e desfecho. Esses textos se caracterizam pela apresentação das ações de personagens em um tempo e espaço determinado. Os principais gêneros textuais que pertencem ao tipo textual narrativo são: romances, novelas, contos, crônicas e fábulas.

Texto descritivo: esse tipo compreende textos que descrevem lugares, seres ou relatam acontecimentos. Em geral, esse tipo de texto contém adjetivos que exprimem as emoções do narrador, e, em termos de gêneros, abrange diários, classificados, cardápios de restaurantes, folhetos turísticos, relatos de viagens, etc.

Texto expositivo: corresponde ao texto cuja função é transmitir ideias utilizando recursos de definição, comparação, descrição, conceituação e informação. Verbetes de dicionário, enciclopédias, jornais, resumos escolares, entre outros, fazem parte dos textos expositivos.

Texto argumentativo: os textos argumentativos têm o objetivo de apresentar um assunto recorrendo a argumentações, isto é, caracteriza-se por defender um ponto de vista. Sua estrutura é composta por introdução, desenvolvimento e conclusão. Os textos argumentativos compreendem os gêneros textuais manifesto e abaixo-assinado.

Texto injuntivo: esse tipo de texto tem como finalidade orientar o leitor, ou seja, expor instruções, de forma que o emissor procure persuadir seu interlocutor. Em razão disso,

o emprego de verbos no modo imperativo é sua característica principal. Pertencem a este tipo os gêneros bula de remédio, receitas culinárias, manuais de instruções, entre outros.

Texto prescritivo: essa tipologia textual tem a função de instruir o leitor em relação ao procedimento. Esses textos, de certa forma, impedem a liberdade de atuação do leitor, pois decretam que ele siga o que diz o texto. Os gêneros que pertencem a esse tipo de texto são: leis, cláusulas contratuais, editais de concursos públicos.

GÊNEROS TEXTUAIS**— Introdução**

Os gêneros textuais são estruturas essenciais para a comunicação eficaz. Eles organizam a linguagem de forma que atenda às necessidades específicas de diferentes contextos comunicativos. Desde a antiguidade, a humanidade tem desenvolvido e adaptado diversas formas de expressão escrita e oral para facilitar a troca de informações, ideias e emoções.

Na prática cotidiana, utilizamos gêneros textuais diversos para finalidades variadas. Quando seguimos uma receita, por exemplo, utilizamos um gênero textual específico para a instrução culinária. Ao ler um jornal, nos deparamos com gêneros como a notícia, o editorial e a reportagem, cada um com sua função e características distintas.

Esses gêneros refletem a diversidade e a complexidade das interações humanas e são moldados pelas necessidades sociais, culturais e históricas.

Compreender os gêneros textuais é fundamental para a produção e interpretação adequadas de textos. Eles fornecem uma moldura que orienta o produtor e o receptor na construção e na compreensão do discurso. A familiaridade com as características de cada gênero facilita a adequação do texto ao seu propósito comunicativo, tornando a mensagem mais clara e eficaz.

— Definição e Importância

Gêneros textuais são formas específicas de estruturação da linguagem que se adequam a diferentes situações comunicativas. Eles emergem das práticas sociais e culturais, variando conforme o contexto, o propósito e os interlocutores envolvidos. Cada gênero textual possui características próprias que determinam sua forma, conteúdo e função, facilitando a interação entre o autor e o leitor ou ouvinte.

Os gêneros textuais são fundamentais para a organização e a eficácia da comunicação. Eles ajudam a moldar a expectativa do leitor, orientando-o sobre como interpretar e interagir com o texto. Além disso, fornecem ao autor uma estrutura clara para a construção de sua mensagem, garantindo que esta seja adequada ao seu propósito e público-alvo.

Exemplos:**Receita de Culinária:**

- Estrutura: Lista de ingredientes seguida de um passo a passo.
- Finalidade: Instruir o leitor sobre como preparar um prato.
- Características: Linguagem clara e objetiva, uso de imperativos (misture, asse, sirva).

Artigo de Opinião:

- Estrutura: Introdução, desenvolvimento de argumentos, conclusão.
- Finalidade: Persuadir o leitor sobre um ponto de vista.
- Características: Linguagem formal, argumentos bem fundamentados, presença de evidências.

Notícia:

- Estrutura: Título, lead (resumo inicial), corpo do texto.
- Finalidade: Informar sobre um fato recente de interesse público.
- Características: Linguagem objetiva e clara, uso de verbos no passado, presença de dados e citações.

Importância dos Gêneros Textuais:**Facilitam a Comunicação:**

Ao seguirem estruturas padronizadas, os gêneros textuais tornam a comunicação mais previsível e compreensível. Isso é particularmente importante em contextos formais, como o acadêmico e o profissional, onde a clareza e a precisão são essenciais.

Ajudam na Organização do Pensamento:

A familiaridade com diferentes gêneros textuais auxilia na organização das ideias e na construção lógica do discurso. Isso é crucial tanto para a produção quanto para a interpretação de textos.

Promovem a Eficácia Comunicativa:

Cada gênero textual é adaptado a uma finalidade específica, o que aumenta a eficácia da comunicação. Por exemplo, uma bula de remédio deve ser clara e detalhada para garantir a correta utilização do medicamento, enquanto uma crônica pode usar uma linguagem mais poética e subjetiva para entreter e provocar reflexões.

Refletem e Moldam Práticas Sociais:

Os gêneros textuais não apenas refletem as práticas sociais e culturais, mas também ajudam a moldá-las. Eles evoluem conforme as necessidades e contextos sociais mudam, adaptando-se a novas formas de comunicação, como as mídias digitais.

Compreender os gêneros textuais é essencial para uma comunicação eficiente e eficaz. Eles fornecem estruturas que ajudam a moldar a produção e a interpretação de textos, facilitando a interação entre autor e leitor. A familiaridade com diferentes gêneros permite que se adapte a linguagem às diversas situações comunicativas, promovendo clareza e eficácia na transmissão de mensagens.

— Tipos de Gêneros Textuais

Os gêneros textuais podem ser classificados de diversas formas, considerando suas características e finalidades específicas. Abaixo, apresentamos uma visão detalhada dos principais tipos de gêneros textuais, organizados conforme suas funções predominantes.

Gêneros Narrativos

Os gêneros narrativos são caracterizados por contar uma história, real ou fictícia, através de uma sequência de eventos que envolvem personagens, cenários e enredos. Eles são amplamente utilizados tanto na literatura quanto em outras formas de comunicação, como o jornalismo e o cinema. A seguir, exploramos alguns dos principais gêneros narrativos, destacando suas características, estruturas e finalidades.

• Romance**Estrutura e Características:**

- **Extensão:** Longa, permitindo um desenvolvimento detalhado dos personagens e das tramas.
- **Personagens:** Complexos e multifacetados, frequentemente com um desenvolvimento psicológico profundo.
- **Enredo:** Pode incluir múltiplas subtramas e reviravoltas.
- **Cenário:** Detalhado e bem desenvolvido, proporcionando um pano de fundo rico para a narrativa.
- **Linguagem:** Variada, podendo ser mais formal ou informal dependendo do público-alvo e do estilo do autor.

Finalidade:

- Entreter e envolver o leitor em uma história extensa e complexa.
- Explorar temas profundos e variados, como questões sociais, históricas, psicológicas e filosóficas.

Exemplo:

- “Dom Casmurro” de Machado de Assis, que explora a dúvida e o ciúme através da narrativa do protagonista Bento Santiago.

• Conto**Estrutura e Características:**

- **Extensão:** Curta e concisa.
- **Personagens:** Menos desenvolvidos que no romance, mas ainda significativos para a trama.
- **Enredo:** Focado em um único evento ou situação.
- **Cenário:** Geralmente limitado a poucos locais.
- **Linguagem:** Direta e impactante, visando causar um efeito imediato no leitor.

Finalidade:

- Causar impacto rápido e duradouro.
- Explorar uma ideia ou emoção de maneira direta e eficaz.

Exemplo:

- “O Alienista” de Machado de Assis, que narra a história do Dr. Simão Bacamarte e sua obsessão pela cura da loucura.

• Fábula**Estrutura e Características:**

- **Extensão:** Curta.
- **Personagens:** Animais ou objetos inanimados que agem como seres humanos.
- **Enredo:** Simples e direto, culminando em uma lição de moral.
- **Cenário:** Geralmente genérico, servindo apenas de pano de fundo para a narrativa.

LEI Nº 8.457/1992 E SUAS ALTERAÇÕES

LEI Nº 8.457, DE 4 DE SETEMBRO DE 1992.

Organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

PARTE I DA ESTRUTURA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

TÍTULO IZ DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São órgãos da Justiça Militar:

I o Superior Tribunal Militar;

II - a Corregedoria da Justiça Militar;(Redação dada pela Lei nº 13.774, de 2018)

II-A - o Juiz-Corregedor Auxiliar;(Incluído pela Lei nº 13.774, de 2018)

III os Conselhos de Justiça;

IV - os juizes federais da Justiça Militar e os juizes federais substitutos da Justiça Militar.(Redação dada pela Lei nº 13.774, de 2018)

TÍTULO II DAS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS MILITARES

Art. 2º Para efeito de administração da Justiça Militar em tempo de paz, o território nacional divide-se em doze Circunscrições Judiciárias Militares, abrangendo:

a) a 1ª - Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo;

b) a 2ª - Estado de São Paulo;

c) a 3ª - Estado do Rio Grande do Sul;

d) a 4ª - Estado de Minas Gerais;

e) a 5ª - Estados do Paraná e Santa Catarina;

f) a 6ª - Estados da Bahia e Sergipe;

g) a 7ª - Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas;

h) a 8ª - Estados do Pará, Amapá e Maranhão;

i) a 9ª - Estados do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso;(Redação dada pela Lei nº 8.719, de 19.10.93)

j) a 10ª - Estados do Ceará e Piauí;

l) a 11ª - Distrito Federal e Estados de Goiás e Tocantins;

m) a 12ª - Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia. (Redação dada pela Lei nº 8.719, de 19.10.93)

TÍTULO III DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Superior Tribunal Militar, com sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de quinze ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército e três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

§ 1º Os Ministros civis são escolhidos pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, sendo:

a) três dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;

b) 2 (dois) por escolha paritária, dentre juizes federais da Justiça Militar e membros do Ministério Público Militar.(Redação dada pela Lei nº 13.774, de 2018)

§ 2º Os Ministros militares permanecem na ativa, em quadros especiais da Marinha, Exército e Aeronáutica.

Art. 4º Observadas as disposições legais, o Regimento Interno do Superior Tribunal Militar poderá instituir Turmas e fixar-lhes a competência, bem como instituir Conselho de Administração para decidir sobre matéria administrativa da Justiça Militar. (Redação dada pela Lei nº 9.283, de 13.6.96)

Parágrafo único. O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente do Tribunal e integrado pelo vice-presidente e por mais três ministros, conforme dispuser o Regimento Interno. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.283, de 13.6.96)

Art. 5º A eleição do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal obedecerá ao disposto em seu regimento interno.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Art. 6º Compete ao Superior Tribunal Militar:

I - processar e julgar originariamente:

a) os oficiais gerais das Forças Armadas, nos crimes militares definidos em lei;(Redação dada pela Lei nº 8.719, de 19.10.93)

b)(Revogada pela Lei nº 8.719, de 19.10.93)

c) os pedidos de habeas corpus e habeas data contra ato de juiz federal da Justiça Militar, de juiz federal substituto da Justiça Militar, do Conselho de Justiça e de oficial-general;(Redação dada pela Lei nº 13.774, de 2018)

d) o mandado de segurança contra seus atos, os do Presidente do Tribunal e de outras autoridades da Justiça Militar;

e) a revisão dos processos findos na Justiça Militar;

f) a reclamação para preservar a integridade da competência ou assegurar a autoridade de seu julgado;

g) os procedimentos administrativos para decretação da perda do cargo e da disponibilidade de seus membros e demais magistrados da Justiça Militar, bem como para remoção, por motivo de interesse público, destes últimos, observado o Estatuto da Magistratura;

h) a representação para decretação de indignidade de oficial ou sua incompatibilidade para com o oficialato;

i) a representação formulada pelo Ministério Público Militar, pelo Conselho de Justiça, por juiz federal da Justiça Militar, por juiz federal substituto da Justiça Militar, por advogado e por Comandantes de Força, no interesse da Justiça Militar;(Redação dada pela Lei nº 13.774, de 2018)

II - julgar:

a) os embargos opostos às suas decisões;

b) os pedidos de correição parcial;

c) as apelações e os recursos de decisões dos juízes de primeiro grau;

d) os incidentes processuais previstos em lei;

e) os agravos regimentais e recursos contra despacho de relator, previstos em lei processual militar ou no regimento interno;

f) os feitos originários dos Conselhos de Justificação;

g) os conflitos de competência entre Conselhos de Justiça, entre juízes federais da Justiça Militar, ou entre estes e aqueles, bem como os conflitos de atribuição entre autoridades administrativas e judiciárias militares;(Redação dada pela Lei nº 13.774, de 2018)

h) os pedidos de desaforamento;

i) as questões administrativas e recursos interpostos contra atos administrativos praticados pelo Presidente do Tribunal;

j) os recursos de penas disciplinares aplicadas pelo Presidente do Tribunal, pelo Ministro-Corregedor da Justiça Militar e por juiz federal da Justiça Militar;(Redação dada pela Lei nº 13.774, de 2018)

III - declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

IV - restabelecer a sua competência quando invadida por juiz de primeira instância, mediante advocatória;

V - resolver questão prejudicial surgida no curso de processo submetido a seu julgamento;

VI - determinar medidas preventivas e assecuratórias previstas na lei processual penal militar, em processo originário ou durante julgamento de recurso, em decisão sua ou por intermédio do relator;

VII - decretar prisão preventiva, revogá-la ou restabelecê-la, de ofício ou mediante representação da autoridade competente, nos feitos de sua competência originária;

VIII conceder ou revogar menagem e liberdade provisória, bem como aplicar medida provisória de segurança nos feitos de sua competência originária;

IX determinar a restauração de autos extraviados ou destruídos, na forma da lei;

X remeter à autoridade competente cópia de peça ou documento constante de processo sob seu julgamento, para o procedimento legal cabível, quando verificar a existência de indícios de crime;

XI deliberar sobre o plano de correição proposto pelo Corregedor da Justiça Militar e determinar a realização de correição geral ou especial em Auditoria;

XII elaborar seu regimento interno com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, bem como decidir os pedidos de uniformização de sua jurisprudência;

XIII organizar suas Secretarias e Serviços Auxiliares, bem como dos juízos que lhe forem subordinados, provendo-lhes os cargos, na forma da lei;

XIV propor ao Poder Legislativo, observado o disposto na Constituição Federal:

a) alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação dos vencimentos dos seus membros, do Juiz-Corregedor Auxiliar, dos juízes federais da Justiça Militar, dos juízes federais substitutos da Justiça Militar e dos serviços auxiliares;(Redação dada pela Lei nº 13.774, de 2018)

c) a criação ou a extinção de Auditoria da Justiça Militar;

d) a alteração da organização e da divisão judiciária militar;

XV eleger seu Presidente e Vice-Presidente e dar-lhes posse; dar posse a seus membros, deferindo-lhes o compromisso legal;

XVI - conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros, ao Juiz-Corregedor Auxiliar, aos juízes federais da Justiça Militar, aos juízes federais substitutos da Justiça Militar e aos servidores que forem imediatamente vinculados ao Superior Tribunal Militar;(Redação dada pela Lei nº 13.774, de 2018)

XVII aplicar sanções disciplinares aos magistrados;

XVIII deliberar, para efeito de aposentadoria, sobre processo de verificação de invalidez de magistrado;

XIX - nomear juiz federal substituto da Justiça Militar e promovê-lo pelos critérios alternados de antiguidade e merecimento;(Redação dada pela Lei nº 13.774, de 2018)

XX determinar a instauração de sindicância, inquérito e processo administrativo, quando envolvido magistrado ou servidores da Justiça Militar;

XXI demitir servidores integrantes dos Serviços Auxiliares;

XXII aprovar instruções para realização de concurso para ingresso na carreira da Magistratura e para o provimento dos cargos dos Serviços Auxiliares;

XXIII homologar o resultado de concurso público e de processo seletivo interno;

XXIV - remover juiz federal da Justiça Militar e juiz federal substituto da Justiça Militar, a pedido ou por motivo de interesse público;(Redação dada pela Lei nº 13.774, de 2018)

XXV remover, a pedido ou ex officio, servidores dos Serviços Auxiliares;

XXVI apreciar reclamação apresentada contra lista de antiguidade dos magistrados;

XXVII apreciar e aprovar proposta orçamentária elaborada pela Presidência do Tribunal, dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXVIII praticar os demais atos que lhe são conferidos por lei.

§ 1º O Tribunal pode delegar competência a seu Presidente para concessão de licenças, férias e outros afastamentos a magistrados de primeira instância e servidores que lhe sejam imediatamente vinculados, bem como para o provimento de cargos dos Serviços Auxiliares.

§ 2º Ao Conselho de Administração, após a sua instituição, caberá deliberar sobre matéria administrativa, conforme dispuser o Regimento Interno.(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.283, de 13.6.96)

§ 3º É de dois terços dos membros do Tribunal o quorum para julgamento das hipóteses previstas nos incisos I, alíneas h e i, II, alínea f, XVIII e XXIV, parte final, deste artigo.(Parágrafo renumerado pela Lei nº 9.283, de 13.6.96)

§ 4º As decisões do Tribunal, judiciais e administrativas, são tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, oito ministros, dos quais, pelo menos, quatro militares e dois civis, salvo quorum especial exigido em lei.(Parágrafo renumerado pela Lei nº 9.283, de 13.6.96)

Art. 7º O regimento interno disciplinará o procedimento e o julgamento dos feitos, obedecido o disposto na Constituição Federal, no Código de Processo Penal Militar e nesta lei.

Art. 8º Após a distribuição e até a inclusão em pauta para julgamento, o relator conduz o processo, determinando a realização das diligências que entender necessárias.

Parágrafo único. Na fase a que se refere este artigo, cabe ao relator adotar as medidas previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 6º desta lei.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 9º Compete ao Presidente:

I - dirigir os trabalhos do Tribunal, presidir as sessões plenárias e proclamar as decisões;

II - manter a regularidade dos trabalhos do Tribunal, mandando retirar do recinto as pessoas que perturbarem a ordem, autuando-as no caso de flagrante delito;

III - representar o Tribunal em suas relações com outros poderes e autoridades;

IV - corresponder-se com autoridades, sobre assuntos de interesse do Tribunal e da Justiça Militar;

V - praticar todos os atos processuais nos recursos e feitos de competência originária do Tribunal, antes da distribuição e depois de exaurida a competência do relator;

VI - declarar, no caso de empate, a decisão mais favorável ao réu ou paciente;

VII - proferir voto nas questões administrativas, inclusive o de qualidade, no caso de empate, exceto em recurso de decisão sua;

VIII - decidir questões de ordem suscitadas por Ministro, por representante do Ministério Público Militar ou por advogado, ou submetê-las ao Tribunal, se a este couber a decisão;

IX - conceder a palavra ao representante do Ministério Público Militar e a advogado, pelo tempo permitido em lei e no regimento interno, podendo, após advertência, cassá-la no caso de linguagem desrespeitosa;

X - conceder a palavra, pela ordem, ao representante do Ministério Público Militar e a advogado que funcione no feito, para, mediante intervenção sumária, esclarecer equívoco ou dúvida em relação a fatos, documentos ou afirmações que possam influir no julgamento;

XI - convocar sessão extraordinária nos casos previstos em lei ou no regimento interno;

XII - suspender a sessão quando necessário à ordem e resguardo de sua autoridade;

XIII - presidir a audiência pública de distribuição dos feitos;

XIV - providenciar o cumprimento dos julgados do Tribunal e sua execução nos processos de competência originária;

XV - decidir sobre o cabimento de recurso extraordinário, determinando, em caso de admissão, seu processamento, nos termos da lei;

XVI - prestar às autoridades judiciárias informações requisitadas para instrução de feitos, podendo consultar o relator do processo principal, se houver;

XVII - assinar com o Secretário do Tribunal Pleno as atas das sessões;(Redação dada pela Lei nº 13.774, de 2018)

XVIII - decidir sobre liminar em habeas corpus, durante as férias e feriados forenses, podendo ouvir previamente o Ministério Público;

XIX - expedir salvo-conduto a paciente beneficiado com habeas corpus, preventivo;

XX - requisitar força federal ou policial para garantia dos trabalhos do Tribunal ou de seus Ministros;

XXI - requisitar oficial de posto mais elevado, ou do mesmo posto de maior antigüidade, para conduzir oficial condenado presente à sessão de julgamento, observada a Força a que este pertencer;

XXII - convocar para substituir Ministros, os oficiais-generais das Forças Armadas e magistrados, na forma do disposto no art. 62, incisos II, III, IV e V, desta lei;

XXIII - adotar providências para realização de concurso público e processo seletivo interno;

XXIV - expedir atos sobre matéria de sua competência, bem como assinar os de provimento e vacância dos cargos dos Serviços Auxiliares;

XXV -(Vetado)

XXVI - dar posse e deferir o compromisso legal a juiz federal substituto da Justiça Militar e a todos os nomeados para cargos em comissão;(Redação dada pela Lei nº 13.774, de 2018)

XXVII - velar pelo funcionamento regular da Justiça Militar e perfeita exaço das autoridades judiciárias e servidores no cumprimento de seus deveres, expedindo portarias, recomendações e providimentos que se fizerem necessários;

XXVIII - designar, observada a ordem de antigüidade, juiz federal da Justiça Militar para exercer a função de diretor do foro, e definir suas atribuições;(Redação dada pela Lei nº 13.774, de 2018)

XXIX - conhecer de representação formulada contra servidores, por falta de exaço no cumprimento do dever;

XXX - determinar a instauração de sindicância, inquérito e processo administrativo, exceto quanto a magistrado;

XXXI - aplicar penas disciplinares da sua competência, reconsiderá-las, relevá-las e revê-las;

XXXII - providenciar a publicação mensal de dados estatísticos sobre os trabalhos do Tribunal;

XXXIII - apresentar ao Tribunal, até o dia 15 de março, anualmente, relatório circunstanciado das atividades dos órgãos da Justiça Militar;

XXXIV - determinar a publicação anual da lista de antiguidade dos magistrados;

XXXV - comunicar ao Presidente da República a ocorrência de vaga de Ministro, indicando, no caso de Ministro civil, o critério de provimento;

XXXVI - conceder licença e férias aos servidores que lhe são diretamente subordinados;

XXXVII - encaminhar a proposta orçamentária aprovada pelo Tribunal e gerir os recursos orçamentários da Justiça Militar, podendo delegar competência na forma da lei;

XXXVIII - praticar os demais atos que lhe forem atribuídos em lei e no regimento interno.

§ 1º Durante as férias coletivas, pode o Presidente, ou seu substituto legal, decidir de pedido liminar em mandado de segurança, determinar liberdade provisória ou sustação de ordem de prisão, e demais medidas que reclamem urgência, devendo, em qualquer caso, após as férias, o feito prosseguir, na forma da lei.

§ 2º O Presidente do Tribunal, de comum acordo com o Vice-Presidente, pode delegar-lhe atribuições.

§ 3º A execução prevista no inciso XIV do caput deste artigo pode ser delegada a juiz federal da Justiça Militar com jurisdição no local onde os atos executórios devam ser praticados. (Redação dada pela Lei nº 13.774, de 2018)

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente nas licenças, férias, faltas e impedimentos, assumindo a presidência, em caso de vaga, até a posse do novo titular, na forma do regimento interno;

b) exercer a função de Corregedor da Justiça Militar durante o período de seu mandato, excluído da distribuição de processos no Tribunal, mas com possibilidade de exercer a função judicante para compor o Plenário; (Redação dada pela Lei nº 13.774, de 2018)

c) desempenhar atribuições delegadas pelo Presidente do Tribunal, na forma do § 2º do artigo anterior.

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.774, de 2018)

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA JUSTIÇA MILITAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 11. A cada Circunscrição Judiciária Militar corresponde uma Auditoria, excetuadas as primeira, segunda, terceira e décima primeira, que terão:

a) a primeira: 4 (quatro) Auditorias; (Redação dada pela Lei nº 10.333, de 19.12.2001)

b) a terceira três Auditorias;

c) a segunda e a décima primeira: duas Auditorias.

§ 1º Nas Circunscrições com mais de uma Auditoria, essas são designadas por ordem numérica.

§ 2º As Auditorias tem jurisdição mista, cabendo-lhes conhecer dos feitos relativos à Marinha, Exército e Aeronáutica.

§ 3º Nas circunscrições em que houver mais de 1 (uma) Auditoria e sedes coincidentes, a distribuição dos feitos cabe ao juiz federal da Justiça Militar mais antigo. (Redação dada pela Lei nº 13.774, de 2018)

§ 4º Nas circunscrições em que houver mais de 1 (uma) Auditoria com sede na mesma cidade, a distribuição dos feitos relativos a crimes militares, quando indiciados somente civis, é feita, indistintamente, entre as Auditorias, pelo juiz federal da Justiça Militar mais antigo. (Redação dada pela Lei nº 13.774, de 2018)

CAPÍTULO II DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR (Redação dada pela Lei nº 13.774, de 2018)

SEÇÃO ÚNICA DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 12. A Corregedoria da Justiça Militar, com jurisdição em todo o território nacional, é exercida pelo Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar. (Redação dada pela Lei nº 13.774, de 2018)

Parágrafo único. Os atuais servidores lotados no quadro da antiga Auditoria de Correição passarão ao quadro do Superior Tribunal Militar e serão incorporados pelo gabinete do Ministro-Corregedor para compor estrutura apartada com incumbência de realizar as atividades constantes do art. 14 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.774, de 2018)

Art. 13. A Corregedoria da Justiça Militar, órgão de fiscalização e orientação jurídico-administrativa, compõe-se de 1 (um) Ministro-Corregedor, 1 (um) Juiz-Corregedor Auxiliar, 1 (um) diretor de Secretaria e auxiliares constantes de quadro previsto em lei. (Redação dada pela Lei nº 13.774, de 2018)

Art. 14. Compete ao Ministro-Corregedor: (Redação dada pela Lei nº 13.774, de 2018)

I - proceder às correições:

a) gerais e especiais nas Auditorias, na forma desta lei;

b) nos processos findos;

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.774, de 2018)

d) nos autos em andamento nas Auditorias, de ofício, ou por determinação do Tribunal;

II apresentar ao Tribunal, para aprovação, o plano bianual de correição;

III comunicar ao Presidente do Tribunal fato que exija pronta solução, verificado durante correição, independentemente das providências de sua alçada;

IV baixar provimentos necessários ao bom funcionamento dos serviços que lhe incumbe fiscalizar;

V requisitar de autoridades judiciária e administrativa, civil ou militar, as informações que julgar necessárias ao exercício de suas funções;

VI instaurar procedimento administrativo para apuração de falta cometida por servidor que lhe seja subordinado, e aplicar pena disciplinar, ressalvada a competência do Tribunal e de seu Presidente;

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

ÉTICA E MORAL

Ética é uma palavra de origem grega “ethos” que significa caráter. Sendo assim, diferentes filósofos tentaram conceituar o termo ética:

Sócrates ligava-o à felicidade de tal sorte que afirmava que a ética conduzia à felicidade, uma vez que o seu objetivo era preparar o homem para o autoconhecimento, conhecimento esse que constitui a base do agir ético. A ética socrática prevê a submissão do homem e da sua ética individual à ética coletiva que pode ser traduzida como a obediência às leis.

Para Platão a ética está intimamente ligada ao conhecimento dado que somente se pode agir com ética quando se conhece todos os elementos que caracterizam determinada situação posto que somente assim, poderá o homem alcançar a justiça.

Para José Renato Nalini “ética é a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. É uma ciência, pois tem objeto próprio, leis próprias e método próprio, na singela identificação do caráter científico de um determinado ramo do conhecimento. O objeto da Ética é a moral. A moral é um dos aspectos do comportamento humano. A expressão moral deriva da palavra romana mores, com o sentido de costumes, conjunto de normas adquiridas pelo hábito reiterado de sua prática.¹

Com exatidão maior, o objeto da ética é a moralidade positiva, ou seja, “o conjunto de regras de comportamento e formas de vida por meio das quais tende o homem a realizar o valor do bem”. A distinção conceitual não elimina o uso corrente das duas expressões como intercambiáveis. A origem etimológica de Ética é o vocábulo grego “ethos”, a significar “morada”, “lugar onde se habita”. Mas também quer dizer “modo de ser” ou “caráter”.

1 [NALINI, José Renato. Conceito de Ética. Disponível em: www.aureliano.com.br/downloads/conceito_etica_nalini.doc]

[ADOLFO SÁNCHEZ V ÁZQUEZ, *Ética*, p. 12. Para o autor, *Ética seria a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade*.]

[Ciência, recorda MIGUEL REALE, é termo que “pode ser tomado em duas acepções fundamentais distintas: a) como ‘todo conjunto de conhecimentos ordenados coerentemente segundo princípios’; b) como ‘todo conjunto de conhecimentos dotados de certeza por se fundar em relações objetivas, confirmadas por métodos de verificação definida, suscetível de levar quantos os cultivam a conclusões ou resultados concordantes’” (*Filosofia do direito*, p. 73, ao citar o *Vocabulaire de la philosophie*, de LALANDE).]

[EDUARDO GARCÍA MÁYNEZ, *Ética - Ética empírica. Ética de bens. Ética formal. Ética valorativa*, p. 12.]

Esse “modo de ser” é a aquisição de características resultantes da nossa forma de vida. A reiteração de certos hábitos nos faz virtuosos ou viciados. Dessa forma, “o ethos é o caráter impresso na alma por hábito”

ÉTICA
Ethos (grego): caráter, morada do ser;
Disciplina filosófica (parte da filosofia);
Os fundamentos da moralidade e princípios ideais da ação humana;
Ponderação da ação, intenção e circunstâncias sob o manto da liberdade;
Teórica, universal (geral), especulativa, investigativa;
Fornecer os critérios para eleição da melhor conduta.

— Ética e Moral

Entre os elementos que compõem a Ética, destacam-se a Moral e o Direito. Assim, a Moral não é a Ética, mas apenas parte dela. Neste sentido, moral vem do grego Mos ou Morus, referindo-se exclusivamente ao regramento que determina a ação do indivíduo.

Assim, Moral e Ética não são sinônimos, não apenas pela Moral ser apenas uma parte da Ética, mas principalmente porque enquanto a Moral é entendida como a prática, como a realização efetiva e cotidiana dos valores; a Ética é entendida como uma “filosofia moral”, ou seja, como a reflexão sobre a moral. Moral é ação, Ética é reflexão.

Em resumo:

- **Ética - mais ampla - filosofia moral - reflexão;**
- **Moral - parte da Ética - realização efetiva e cotidiana dos valores - ação.**

No início do pensamento filosófico não prevalecia real distinção entre Direito e Moral, as discussões sobre o agir ético envolviam essencialmente as noções de virtude e de justiça, constituindo esta uma das dimensões da virtude. Por exemplo, na Grécia antiga, berço do pensamento filosófico, embora com variações de abordagem, o conceito de ética aparece sempre ligado ao de virtude.

O descumprimento das diretivas morais gera sanção, e caso ele se encontre transposto para uma norma jurídica, gera coação (espécie de sanção aplicada pelo Estado). Assim, violar uma lei ética não significa excluir a sua validade. Por exemplo, matar alguém não torna a matar uma ação correta, apenas gera a punição daquele que cometeu a violação. Neste sentido, explica Reale²: “No plano das normas éticas, a contradição dos fatos não

2 [REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 19ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.]

anula a validade dos preceitos: ao contrário, exatamente porque a normatividade não se compreende sem fins de validade objetiva e estes têm sua fonte na liberdade espiritual, os insucessos e as violações das normas conduzem à responsabilidade e à sanção, ou seja, à concreta afirmação da ordenação normativa”.

Como se percebe, Ética e Moral são conceitos interligados, mas a primeira é mais abrangente que a segunda, porque pode abarcar outros elementos, como o Direito e os costumes. Todas as regras éticas são passíveis de alguma sanção, sendo que as incorporadas pelo Direito aceitam a coação, que é a sanção aplicada pelo Estado. Sob o aspecto do conteúdo, muitas das regras jurídicas são compostas por postulados morais, isto é, envolvem os mesmos valores e exteriorizam os mesmos princípios.

No início do pensamento filosófico não prevalecia real distinção entre Direito e Moral, as discussões sobre o agir ético envolviam essencialmente as noções de virtude e de justiça, constituindo esta uma das dimensões da virtude. Por exemplo, na Grécia antiga, berço do pensamento filosófico, embora com variações de abordagem, o conceito de ética aparece sempre ligado ao de virtude.

O descumprimento das diretivas morais gera sanção, e caso ele se encontre transposto para uma norma jurídica, gera coação (espécie de sanção aplicada pelo Estado). Assim, violar uma lei ética não significa excluir a sua validade. Por exemplo, matar alguém não torna a matar uma ação correta, apenas gera a punição daquele que cometeu a violação. Neste sentido, explica Reale[REALE, Miguel. Filosofia do direito. 19ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.]: “No plano das normas éticas, a contradição dos fatos não anula a validade dos preceitos: ao contrário, exatamente porque a normatividade não se compreende sem fins de validade objetiva e estes têm sua fonte na liberdade espiritual, os insucessos e as violações das normas conduzem à responsabilidade e à sanção, ou seja, à concreta afirmação da ordenação normativa”.

Como se percebe, Ética e Moral são conceitos interligados, mas a primeira é mais abrangente que a segunda, porque pode abarcar outros elementos, como o Direito e os costumes. Todas as regras éticas são passíveis de alguma sanção, sendo que as incorporadas pelo Direito aceitam a coação, que é a sanção aplicada pelo Estado. Sob o aspecto do conteúdo, muitas das regras jurídicas são compostas por postulados morais, isto é, envolvem os mesmos valores e exteriorizam os mesmos princípios.

MORAL
Mos (latim, plural mores): costume;
Regulação (normatização), comportamentos considerados como adequados a determinado grupo social;
Prática (pragmática), particular;
Dependência espaço – temporal (relativa); caráter histórico e social.

A ética geral e profissional é um tema fundamental para o campo da administração. É através dela que se estabelecem as normas e princípios que norteiam as ações dos profissionais em suas atividades diárias. A ética pode ser definida como o conjunto de valores morais que orientam o comportamento humano, respeitando a dignidade e os direitos das pessoas, e promovendo o bem-estar social.

No contexto da administração, a ética profissional é essencial para garantir a integridade e a credibilidade do profissional. A ética profissional engloba todas as atividades desempenhadas por profissionais que possuem responsabilidade social, como médicos, advogados, engenheiros, contadores, administradores, entre outros. Esses profissionais precisam seguir um código de ética que oriente suas ações no exercício de suas atividades, a fim de promover o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, a ética profissional é um conjunto de princípios e regras que visam estabelecer padrões de conduta ética para os profissionais de uma determinada área. Esses padrões são estabelecidos pelas instituições de classe, como os conselhos profissionais, que regulamentam o exercício da profissão e estabelecem as normas éticas que devem ser seguidas pelos profissionais.

Os fundamentos da ética profissional incluem a integridade, a honestidade, a justiça, a transparência, a responsabilidade e o respeito aos direitos humanos. A integridade é a base da ética profissional, e se refere à honestidade e à coerência entre o que se pensa, fala e faz. A honestidade é um valor essencial para a construção da confiança entre as pessoas e para a promoção de relações éticas. A justiça se refere ao respeito às leis e às normas, além de garantir a equidade nas relações entre as pessoas.

A transparência é outro valor fundamental para a ética profissional, pois permite que as pessoas envolvidas em uma determinada atividade tenham acesso a todas as informações relevantes para a tomada de decisões. A responsabilidade se refere à capacidade de responder pelos próprios atos, assumindo as consequências de suas ações. Por fim, o respeito aos direitos humanos é um valor essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, garantindo a dignidade e o bem-estar de todas as pessoas.

Portanto, a ética geral e profissional é um tema de extrema importância para a administração, pois está relacionada à construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além de garantir a integridade e a credibilidade dos profissionais. A adoção de práticas éticas na administração é fundamental para garantir a sustentabilidade e o desenvolvimento das organizações e da sociedade como um todo.

ÉTICA: PRINCÍPIOS E VALORES

— Princípios, Valores e Virtudes

Princípios são preceitos, leis ou pressupostos considerados universais que definem as regras pela qual uma sociedade civilizada deve se orientar.

Em qualquer lugar do mundo, princípios são incontestáveis, pois, quando adotados não oferecem resistência alguma. Entende-se que a adoção desses princípios está em consonância com o pensamento da sociedade e vale tanto para a elaboração da constituição de um país quanto para acordos políticos entre as nações ou estatutos de condomínio.

O princípios se aplicam em todas as esferas, pessoa, profissional e social, eis alguns exemplos: amor, felicidade, liberdade, paz e plenitude são exemplos de princípios considerados universais.

Como cidadãos – pessoas e profissionais -, esses princípios fazem parte da nossa existência e durante uma vida estaremos lutando para torná-los inabaláveis. Temos direito a todos eles, contudo, por razões diversas, eles não surgem de graça. A base dos nossos princípios é construída no seio da família e, em muitos casos, eles se perdem no meio do caminho.

De maneira geral, os princípios regem a nossa existência e são comuns a todos os povos, culturas, eras e religiões, queiramos ou não. Quem age diferente ou em desacordo com os princípios universais acaba sendo punido pela sociedade e sofre todas as consequências.

Valores são normas ou padrões sociais geralmente aceitos ou mantidos por determinado indivíduo, classe ou sociedade, portanto, em geral, dependem basicamente da cultura relacionada com o ambiente onde estamos inseridos. É comum existir certa confusão entre valores e princípios, todavia, os conceitos e as aplicações são diferentes.

Diferente dos princípios, os valores são pessoais, subjetivos e, acima de tudo, contestáveis. O que vale para você não vale necessariamente para os demais colegas de trabalho. Sua aplicação pode ou não ser ética e depende muito do caráter ou da personalidade da pessoa que os adota.

Na prática, é muito mais simples ater-se aos valores do que aos princípios, pois este último exige muito de nós. Os valores completamente equivocados da nossa sociedade – dinheiro, sucesso, luxo e riqueza – estão na ordem do dia, infelizmente. Todos os dias somos convidados a negligenciar os princípios e adotar os valores ditados pela sociedade.

Virtudes, segundo o Aurélio, são disposições constantes do espírito, as quais, por um esforço da vontade, inclinam à prática do bem. Aristóteles afirmava que há duas espécies de virtudes: a intelectual e a moral. A primeira deve, em grande parte, sua geração e crescimento ao ensino, e por isso requer experiência e tempo; ao passo que a virtude moral é adquirida com o resultado do hábito.

Segundo Aristóteles, nenhuma das virtudes morais surge em nós por natureza, visto que nada que existe por natureza pode ser alterado pela força do hábito, portanto, virtudes nada mais são do que hábitos profundamente arraigados que se originam do meio onde somos criados e condicionados através de exemplos e comportamentos semelhantes.

Uma pessoa pode ter valores e não ter princípios. Hitler, por exemplo, conhecia os princípios, mas preferiu ignorá-los e adotar valores como a supremacia da raça ariana, a aniquilação da oposição e a dominação pela força.

No mundo corporativo não é diferente. Embora a convivência seja, por vezes, insuportável, deparamo-nos com profissionais que atropelam os princípios, como se isso fosse algo natural, um meio de sobrevivência, e adotam valores que nada tem a ver com duas grandes necessidades corporativas: a convivência pacífica e o espírito de equipe. Nesse caso, virtude é uma palavra que não faz parte do seu vocabulário e, apesar da falta de escrúpulo, leva tempo para destituí-los do poder.

Valores e virtudes baseados em princípios universais são inegociáveis e, assim como a ética e a lealdade, ou você tem, ou não tem. Entretanto, conceitos como liberdade, felicidade ou riqueza não podem ser definidos com exatidão. Cada pessoa tem recordações, experiências, imagens internas e sentimentos que dão um sentido especial e particular a esses conceitos.

O importante é que você não perca de vista esses conceitos e tenha em mente que a sua contribuição, no universo pessoal e profissional, depende da aplicação mais próxima possível do senso de justiça. E a justiça é uma virtude tão difícil, e tão negligenciada, que a própria justiça sente dificuldades em aplicá-la, portanto, lute pelos princípios que os valores e as virtudes fluirão naturalmente.

ÉTICA E DEMOCRACIA: EXERCÍCIO DA CIDADANIA

— Democracia

A democracia é o regime político no qual a soberania é exercida pelo povo da sociedade. O termo democracia tem origem no grego “demokratía” que é composta por “demos” (que significa povo) e “krátos” (que significa poder). Segundo o dicionário de significados³, a democracia é um regime de governo em que todas as importantes decisões políticas estão com o povo, que elegem seus representantes por meio do voto. Ela também, é considerada um regime de governo que pode existir no sistema presidencialista, onde o presidente é o maior representante do povo, ou no sistema parlamentarista, onde existe o presidente eleito pelo povo e o primeiro ministro que toma as principais decisões políticas

Sendo a democracia a forma de governo eleita pelo Estado, a cidadania retrata a qualidade dos sujeitos politicamente livres, ou seja, cidadãos que participam da criação e concordam com a ordem jurídica vigente. Por democracia entende-se, de forma geral, o governo do povo, como governo de todos os cidadãos.

Para que a democracia se estabeleça, é necessário o respeito à pluralidade, à transparência e à rotatividade: a democracia caracteriza-se pelo respeito à divergência (heterogeneidade), pela publicidade do exercício do poder e pela certeza de que ninguém ou grupo nenhum tem lugar cativo no poder, acessível a todos e exercido precária e transitoriamente.

O curioso o conceito de democracia, segundo Norberto Bobbio⁴, é que a democracia é o poder em público, e de fato, a participação do povo no exercício do poder somente se viabiliza por meio da transparência, da publicidade, da abertura, quando decisões são tomadas de forma clara e a todos acessíveis. Somente desta forma, o povo, titular de todo poder, pode eficazmente intervir nas tomadas de decisões contestando-as, pelos meios legais, quando delas discordarem.

— Cidadania

Já a cidadania é o exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais estabelecidos na constituição de um país, no caso do Brasil, na Constituição Federal de 1988 (CF). A cidadania pode ser considerada como a condição do cidadão que vive de acordo com um conjunto de estatutos pertencentes a uma comunidade politicamente e socialmente articulada. Uma adequada cidadania

³ <https://www.significados.com.br/democracia/>
⁴ BOBBIO, N.; *O futuro da Democracia: Uma defesa das regras do jogo*. 6ª

Edição – Ed. Paz e Terra, 1997

implica que os direitos e deveres dos cidadãos estão interligados, e o respeito e cumprimento de ambos contribuem para uma sociedade mais equilibrada e justa.⁵

Cidadão

O cidadão é um indivíduo que convive em sociedade, ele é o habitante da cidade, e tem o direito de gozar de seus direitos civis e políticos do Estado em que nasceu, ou no desempenho de seus deveres para com este. O cidadão ao ter consciência e exercer seus direitos e deveres para com a pátria está praticando a cidadania. Assim, a cidadania, isto é, a qualidade de quem é cidadão, se exerce no campo associativo (da associação civil), pela cooperação de homens reunidos no Estado. Desta forma, a sobrevivência e harmonia da sociedade – como grupo, associação ode homens que é – depende da vida cooperativa de seus cidadãos.

Exercício da Cidadania

Exercer a cidadania é muito mais abrangente do que votar, e possuir o direito à voto, o exercício da cidadania trata-se efetivamente de exercer a participação ativa como cidadão dentro de suas possibilidades de controle popular os atos da administração pública e dos demais poderes.

Sendo assim, o exercício da cidadania, como gozo de direitos e desempenho de deveres, deve pautar-se por contornos éticos: o exercício da cidadania deve materializar-se na escolha da melhor conduta tendo em vista o bem comum, resultando em uma ação moral como expressão do bem.

A sobrevivência e harmonia da vida associativa, como já dito, dependem do nível cooperativo dos homens reunidos em sociedade, há uma expectativa generalizada a respeito das ações humanas e, em especial, das ações daqueles que desempenham funções públicas.

O servidor público, antes de exercer a função de servidor, é cidadão do Estado e, como tal, tem interesse na sobrevivência e harmonia da sociedade como qualquer outro cidadão civil. O bom, correto, justo, enfim, o ético desempenho de suas funções à frente da coisa pública antes de beneficiar apenas toda a sociedade, beneficia a ele mesmo.

A conduta desvencilhada dos pilares éticos e violadoras das normas morais podem até trazer algum benefício temporário ao seu executor, mas as consequências danosas de tal comportamento para si mesmo se farão sentir com o desenvolver do tempo, já que nenhum Estado pode crescer, desenvolver e aprimorar-se sob a ação corrupta de seus governantes, gestores e servidores e um Estado assim falido, inclusive moralmente, retrata a falência mesma dos homens nele reunidos em sociedade.

Desta forma, o servidor que se desvia do comportamento ético, atenta contra si e toda a sociedade, violando, em especial, a própria dignidade, já que o trabalho realizado com excelência é o mais caro patrimônio humano.

ÉTICA E FUNÇÃO PÚBLICA

Uma vez que é através das atividades desenvolvidas pela Administração Pública que o Estado alcança seus fins, seus agentes públicos são os responsáveis pelas decisões governamentais e pela execução dessas decisões.

Para que tais atividades não desvirtuem as finalidades estatais a Administração Pública se submete às normas constitucionais e às leis especiais. Todo esse aparato de normas objetiva a um comportamento ético e moral por parte de todos os agentes públicos que servem ao Estado.

Princípios constitucionais que balizam a atividade administrativa:

Devemos atentar para o fato de que a Administração deve pautar seus atos pelos princípios elencados na Constituição Federal, em seu art. 37 que prevê: *“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”*.

Quanto aos citados princípios constitucionais, o entendimento do doutrinador pátrio Hely Lopes Meirelles é o seguinte:

– **Legalidade** - A legalidade, como princípio da administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. (...)

- **Impessoalidade** – O princípio da impessoalidade, (...), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. Esse princípio também deve ser entendido para excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas (...)

- **Moralidade** – A moralidade administrativa constitui, hoje em dia, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública (...). Não se trata – diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito – da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como “o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração” (...)

- **Publicidade** - A Publicidade é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos. (...) O princípio da publicidade dos atos e contratos administrativos, além de assegurar seus efeitos externos, visa a propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, através dos meios constitucionais (...)

- **Eficiência** – O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. (...).”

⁵ <https://www.significados.com.br/cidadania/>

NOÇÕES DE DIREITO PENAL E DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

CÓDIGO PENAL: PARTE GERAL: APLICAÇÃO DA LEI PENAL (ARTS. 1 A 10); ANTERIORIDADE DA LEI; LEI PENAL NO TEMPO; LEI EXCEPCIONAL OU TEMPORÁRIA; TEMPO DO CRIME; TERRITORIALIDADE; LUGAR DO CRIME; EXTRATERRITORIALIDADE; EFICÁCIA DA SENTENÇA; CONTAGEM DE PRAZO

— Lei Penal No Tempo

A eficácia da **Lei Penal no Tempo**¹ encontra-se no art. 2.º do Código Penal, que diz:

Art. 2.º *Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.*

Parágrafo único. *A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.*

Vigência e revogação da lei penal

A lei penal, como todas as demais leis do ordenamento jurídico, entra em vigor na data nela indicada. Se não houver indicação na própria lei, aplica-se o disposto no art. 1.º, caput, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, que estabelece o prazo de 45 dias, após a publicação oficial, para que a lei entre em vigor no Brasil.

Denomina-se **vacatio legis** o período compreendido entre a publicação oficial da lei e sua entrada em vigor. Durante o período de **vacatio legis** aplica-se a lei que está em vigor.

Segundo o princípio do *tempus regit actum*, desde que a lei entra em vigor até que cesse sua vigência, rege ela todos os fatos abrangidos pela sua destinação.

Em regra, a lei permanecerá em vigor até que outra a modifique ou revogue, segundo o disposto no art. 2.º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a não ser que ela se destine a vigência temporária.

A lei penal também não se aplica a fatos anteriores à sua vigência, sendo, portanto, irretroativa.

A regra estampada no art. 2.º, parágrafo único, do Código Penal, entretanto, permite à lei penal retroagir, quando for para beneficiar o réu, postulado que se encontra garantido no art. 5.º, XL, da Constituição Federal.

Conflito de leis penais no tempo

Como conciliar a vigência e a revogação sucessivas de leis penais no ordenamento jurídico, cada qual tratando do crime de forma diversa?

Para a solução dessa questão, temos dois princípios que regem os conflitos de direito intertemporal:

¹ Andreucci, Ricardo. *Manual de direito penal. (16th edição)*. SRV Editora LTDA, 2024.

– O princípio da irretroatividade da lei mais severa, segundo o qual a lei penal mais severa nunca retroage para prejudicar o réu;

– O princípio da retroatividade da lei mais benigna, segundo o qual a lei penal mais benigna sempre retroage para beneficiar o réu.

Hipóteses de conflitos de leis penais no tempo

Existem quatro hipóteses de conflitos de leis penais no tempo:

a) *abolitio criminis*, que ocorre quando a nova lei suprime normas incriminadoras anteriormente existentes, ou seja, o fato deixa de ser considerado crime;

b) *novatio legis incriminadora*, que ocorre quando a nova lei incrimina fatos antes considerados lícitos, ou seja, o fato passa a ser considerado crime;

c) *novatio legis in pejus*, que ocorre quando a lei nova modifica o regime penal anterior, agravando a situação do sujeito;

d) *novatio legis in melius*, que ocorre quando a lei nova modifica o regime anterior, beneficiando o sujeito.

Com relação à aplicação da *novatio legis in melius* após o trânsito em julgado da sentença condenatória, a competência é do juízo das execuções criminais, conforme dispõe a Súmula 611 do Supremo Tribunal Federal (Súmula 611: “Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação da lei mais benigna”). Nesse sentido, também, o art. 66, I, da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

No que concerne ao crime continuado e ao crime permanente, a lei penal mais grave a eles se aplica se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência, segundo dispõe a Súmula 711 do Supremo Tribunal Federal (Súmula 711: “A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência”).

Ultra-atividade

Denomina-se ultra-atividade a aplicação de uma lei mais benéfica que tem eficácia mesmo depois de cessada a sua vigência.

Ocorre quando a lei nova, que revoga a anterior, passa a reger o fato de forma mais severa. A lei nova é mais severa e não pode abranger fato praticado durante a vigência da anterior, mais benigna. Assim, a anterior, mais benigna, mesmo revogada, é aplicada ao caso, ocorrendo a ultra-atividade.

Portanto, a lei mais benigna (*lex mitior*) prevalece sobre a mais severa, prolongando sua eficácia além do instante de sua revogação (ultra-atividade), ou retroagindo ao tempo em que não tinha vigência (retroatividade).

A ultra-atividade e a retroatividade são qualidades que a lei mais benigna possui, qualidades estas que são denominadas extra-atividade.

Lei intermediária

É possível que uma lei seja, ao mesmo tempo, retroativa e ultra-ativa?

Pode ocorrer que, numa sucessão de leis penais no tempo, o fato tenha ocorrido sob a vigência de uma lei, que venha a ser revogada por uma lei posterior mais benéfica, a qual, por sua vez, venha a ser revogada por outra lei mais severa, sob a vigência da qual será o fato julgado. Qual lei seria aplicada pelo julgador? A resposta somente pode ser uma: a lei intermediária.

E isso porque a lei intermediária é mais benéfica que a lei anterior, na vigência da qual foi o fato praticado, sendo, portanto, retroativa em relação a ela. A lei intermediária é também mais benéfica em relação à lei posterior, na vigência da qual o fato vem a ser julgado, sendo ultra-ativa em relação a ela.

Dessa forma, é perfeitamente possível que uma lei seja, ao mesmo tempo, retroativa e ultra-ativa.

Conjugação de leis

Ocorre a conjugação de leis quando, na busca da lei mais favorável ao agente, são conjugados os aspectos mais favoráveis da lei anterior com os aspectos mais favoráveis da lei posterior.

Essa possibilidade é controvertida na doutrina e na jurisprudência, objetando-se que, nesse caso, estaria o julgador criando uma terceira lei, o que lhe seria vedado.

A conjugação de leis, todavia, nos parece a melhor solução, que vem sendo aceita, inclusive, pelas cortes superiores (STJ e STF) como forma de se buscar a solução mais benéfica ao acusado.

Nada obstante, vale a pena conferir o disposto na Súmula 501 do Superior Tribunal de Justiça, do seguinte teor:

Súmula 501 — STJ: É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.

Eficácia das leis penais temporárias e excepcionais

Determina o art. 3.º do Código Penal:

Art. 3.º *A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.*

Leis penais temporárias são aquelas que possuem vigência previamente fixada pelo legislador. Este determina que a lei terá vigência até certa data. Ex.: a Lei n. 12.663/2012 (Lei Geral da Copa), que criou crimes nos arts. 30 a 33, com vigência apenas até 31 de dezembro de 2014.

Leis penais excepcionais são aquelas promulgadas em casos de calamidade pública, guerras, revoluções, cataclismos, epidemias etc. Vigentes enquanto durar a situação de anormalidade.

As leis penais temporárias e excepcionais, que também são conhecidas como leis autorrevogáveis ou leis intermitentes, não derogam o princípio da reserva legal, pois não se aplicam a fatos ocorridos antes de sua vigência.

São, porém, ultra-ativas, no sentido de continuarem a ser aplicadas aos fatos praticados durante sua vigência, mesmo depois de sua autorrevogação. Assim, mesmo que o fato, praticado sob a vigência de uma lei temporária ou excepcional, seja julgado após a autorrevogação destas, já sob a vigência de

uma lei comum mais benéfica que tenha recobrado sua eficácia, esta não poderá retroagir, haja vista o mandamento expresso do art. 3.º do Código Penal.

Tempo do crime

A questão referente ao tempo do crime (em que momento se considera praticado o delito) apresenta particular interesse quando, após realizada a atividade executiva e antes de produzido o resultado, entra em vigor nova lei, alterando os dispositivos sobre a conduta punível.

Teorias:

a) teoria da atividade, segundo a qual se considera praticado o delito no momento da ação ou omissão, aplicando-se ao fato a lei em vigor nessa oportunidade;

b) teoria do resultado, segundo a qual se considera praticado o delito no momento da produção do resultado, aplicando-se ao fato a lei em vigor nessa oportunidade;

c) teoria mista ou da ubiquidade, segundo a qual o tempo do crime é indiferentemente o momento da ação ou do resultado, aplicando-se qualquer uma das leis em vigor nessas oportunidades.

O nosso Código Penal adotou a teoria da atividade no art. 4.º, que diz:

Art. 4.º *Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.*

— **Importante:** Não confundir o local do crime (Direito Penal) com a competência para julgar o crime (Processo Penal)

No caso de agente menor de 18 anos, em se tratando de crime permanente (cuja consumação se prolonga no tempo), caso complete a maioridade durante a permanência do crime, será por ele responsabilizado, aplicando-se-lhe as normas do Código Penal. Já no crime continuado (art. 71 do CP), o agente que completou 18 anos de idade, adquirindo a maioridade penal, somente será responsabilizado pelos fatos praticados após essa data, mesmo que a continuidade tenha se iniciado quando menor.

Não se deve confundir, entretanto, o tempo do crime (momento da ação ou omissão) com a consumação do crime (quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal).

É certo que existem alguns crimes que se consomem com a mera ocorrência da ação ou omissão (exs.: crimes formais e crimes de mera conduta), oportunidade em que haverá a coincidência entre o tempo e a consumação do crime.

Entretanto, nos crimes materiais, a data da ocorrência do resultado naturalístico pode não coincidir com a data da conduta, situação que apresenta interesse na contagem do prazo prescricional.

Assim é que o **art. 111 do Código Penal** estabelece, como um dos marcos iniciais da contagem do prazo da prescrição da pretensão punitiva, a **data da consumação do crime**, que, nos crimes materiais, ocorre no momento da produção do resultado naturalístico.

No que diz respeito ao tempo do crime, existem algumas questões que precisam ser tratadas, especialmente no que se refere aos **crimes permanentes** e aos **crimes continuados**.

Entende-se por **crime permanente** aquele que se prolonga no tempo, ou seja, a consumação não é instantânea, mas perdura enquanto durar a ofensa ao bem jurídico, como, por exemplo: os crimes de extorsão mediante sequestro e cárcere privado, em que se considera que o crime está sendo praticado enquanto houver a restrição da liberdade da vítima, podendo o autor do crime ser preso em flagrante enquanto houver essa restrição.

Se um crime de extorsão mediante sequestro se inicia na vigência de uma determinada lei penal, mas, em virtude de durar alguns meses, entra em vigor outra lei penal, enquanto o crime ainda está sendo praticado, qual lei deverá ser aplicada? Entende-se que independentemente de a lei nova ser favorável ou desfavorável ao réu, deverá ser aplicada ao crime em andamento, pois o fato criminoso ainda está sendo executado, de forma que não se caracteriza uma retroatividade da lei, pois, o fato não está consumado, mas sim sendo praticado.

Contudo, deve-se ter ciência que o novo diploma legal, para ter aplicação imediata, deve entrar em vigor durante a execução do *crime permanente*, de forma que se este já estiver cessado, serão aplicados os princípios da *irretroatividade da lei penal gravosa* e a *retroatividade da lei penal benéfica*.

O **crime continuado**, é aquele em que o agente pratica várias condutas criminosas da mesma espécie, mas que por serem praticadas nas mesmas circunstâncias de tempo, local, modo de execução, ou outras semelhantes, as condutas subsequentes são entendidas como continuação da primeira, de modo que o agente não responde por todos os crimes praticados, mas apenas por um deles, com um aumento de pena em virtude dos demais.

Exemplo, caixa de loja furta todos os dias uma pequena quantia, durante 1 mês. Assim ele terá praticado 30 furtos, que serão considerados como apenas 1, e os demais como mera continuação. Não se soma a pena de 30 crimes de furto. Será aplicada a pena de um único crime, aumentada de 1/6 até 2/3, em virtude das condutas subsequentes.

Assim, durante a prática de uma série de crimes em continuidade delitiva, entende a doutrina e a jurisprudência que a *nova lei tem aplicação imediata*, ainda que mais gravosa, desde que não tenha sido ainda praticado o último ato dos crimes em continuidade.

O STF editou a Súmula 711, que tem a seguinte redação: *A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.*

Entretanto, não obstante ser essa a posição majoritária da doutrina e da jurisprudência, há muitos autores, que discordam de tal orientação, pois, nas hipóteses de crime continuado, nos exatos termos do art. 71 do CP, “devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro”, de forma que por meio da referida “ficção jurídica” há somente um crime, sendo que os crimes subsequentes somente são levados em conta para individualização da pena, entendendo assim que, a referida súmula fere o princípio da irretroatividade da Lei mais gravosa.

— Lei Penal No Espaço²

Territorialidade

De acordo com o art. 5º, caput, do CP, “aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional”. Com tal enunciado, nosso Código acolheu o princípio da territorialidade da lei penal, isto é, a lei penal brasileira aplica-se a todos os fatos ocorridos dentro do nosso território.

Há exceções, contudo, como se nota na redação do dispositivo. Por isso, se diz que o Brasil acolheu o princípio da territorialidade relativa, temperada ou mitigada, em detrimento da territorialidade absoluta (que não admitiria qualquer ressalva). Esta escolha encontra eco na maioria das legislações alienígenas e se justifica em prol da boa convivência internacional e em homenagem à reciprocidade, que deve reger as relações do Brasil no plano externo (CF, art. 4º).

Princípios relativos à lei penal no espaço³

Há cinco princípios mais importantes acerca da matéria:

- a) princípio da territorialidade, segundo o qual se aplica a lei nacional ao fato praticado no território do próprio país;
- b) princípio da nacionalidade, também chamado de princípio da personalidade, segundo o qual a lei penal de um país é aplicável ao seu cidadão, independentemente de onde se encontre;
- c) princípio da defesa, também chamado de princípio real ou princípio da proteção, segundo o qual a lei do país é aplicada em razão do bem jurídico lesado, independentemente do local ou da nacionalidade do agente;
- d) princípio da justiça universal, também chamado de princípio da justiça penal universal, princípio universal, princípio da universalidade da justiça, princípio da competência universal, princípio da repressão universal, princípio da justiça cosmopolita e princípio da universalidade do direito de punir, segundo o qual o agente deve ser punido onde se encontre, segundo a lei do país onde esteja, independentemente de sua nacionalidade, do local ou da nacionalidade do bem jurídico lesado;
- e) princípio da representação, segundo o qual o crime praticado no estrangeiro deve ser punido por determinado país, quando cometido em embarcações e aeronaves privadas de sua nacionalidade, desde que não tenha sido punido no país onde se encontrava.

Princípios adotados pelo Brasil

O Brasil adotou o princípio da territorialidade como regra e os demais princípios como exceção, da seguinte forma:

Regra: princípio da territorialidade — art. 5º do Código Penal;

1.ª exceção: princípio da defesa — art. 7º, I e § 3º, do Código Penal;

2.ª exceção: princípio da justiça universal — art. 7º, II, a, do Código Penal;

3.ª exceção: princípio da nacionalidade — art. 7º, II, b, do Código Penal;

2 Andreucci, Ricardo. *Manual de direito penal. (16th edição)*. SRV Editora LTDA, 2024.

3 Andreucci, Ricardo. *Manual de direito penal. (16th edição)*. SRV Editora LTDA, 2024.

4.ª exceção: princípio da representação — art. 7.º, II, c, do Código Penal.

Assim sendo, o princípio adotado pelo Brasil denomina-se princípio da territorialidade temperada (ou da territorialidade mitigada ou abrandada), uma vez que a regra da territorialidade prevista no art. 5.º do Código Penal não é absoluta, comportando exceções nos casos previstos em lei e em convenções, tratados e regras de direito internacional.

Território

Território deve ser entendido em seu sentido jurídico. É todo espaço terrestre, fluvial, marítimo e aéreo onde é exercida a soberania nacional.

O espaço terrestre é fixado com base nas fronteiras territoriais, abrangendo o solo e o subsolo, dentro dos limites reconhecidos.

O espaço fluvial relaciona-se com os rios que pertencem ao território nacional e que o integram dentro dos limites reconhecidos.

O espaço marítimo é composto pelo mar territorial. Segundo o disposto no art. 1.º, caput, da Lei n. 8.617, de 4 de janeiro de 1993, “o mar territorial brasileiro compreende uma faixa de doze milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha de baixamar do litoral continental e insular brasileiro, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil”.

Quanto ao espaço aéreo, é adotada no Brasil a teoria da soberania sobre a coluna atmosférica, prevista, inicialmente, no Decreto-Lei n. 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar — revogado), e, atualmente, no art. 11 da Lei n. 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

No que pertine ao espaço cósmico, como bem salienta Fernando Capez (Curso de direito penal: parte geral, São Paulo: Saraiva, 2002, v. 1, p. 75), “o Brasil subscreveu o Tratado sobre Exploração e Uso do Espaço Cósmico, negociado e aprovado no âmbito da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1967, devidamente aprovado pelo Decreto Legislativo n. 41/68 e ratificado pelo Decreto n. 64.362/69.

De acordo com os arts. 1.º e 2.º do referido tratado, o espaço cósmico poderá ser explorado e utilizado livremente por todos os Estados, em condições de igualdade e sem discriminação, não sendo objeto de apropriação nacional por proclamação de soberania, por uso ou ocupação, nem por qualquer meio”.

Território brasileiro por equiparação

Para efeitos penais, segundo dispõe o art. 5.º, § 1.º, do Código Penal, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

Passagem inocente

A Lei n. 8.617/93, em seu art. 3.º, reconhece aos navios de todas as nacionalidades o direito de passagem inocente no mar territorial brasileiro, considerada esta como a passagem não prejudicial à paz, à boa ordem ou à segurança do Brasil, desde que contínua e rápida.

A lei estabelece, ainda, que a passagem inocente poderá compreender o parar e o fundear, mas apenas à medida que tais procedimentos constituam incidentes comuns de navegação ou sejam impostos por motivos de força ou por dificuldade grave, ou tenham por fim prestar auxílio a pessoas, navios ou aeronaves em perigo ou em dificuldade grave.

No caso de passagem inocente, há entendimentos, no sentido de que, praticado algum delito no interior dos navios, sem reflexos no território pátrio, não seria aplicável a lei brasileira, embora, a rigor, a competência seja nossa.

Merece ser ressaltado que o direito a passagem inocente não se aplica às aeronaves estrangeiras, mas somente às embarcações.

Zona Econômica Exclusiva — ZEE

Não se deve confundir o mar territorial brasileiro com a Zona Econômica Exclusiva, regulada pelos arts. 6.º e seguintes da Lei n. 8.617/93.

A Zona Econômica Exclusiva brasileira compreende uma faixa que se estende das doze às duzentas milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial. Na Zona Econômica Exclusiva, o Brasil tem direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo, e no que se refere a outras atividades com vistas à exploração e ao aproveitamento da zona para fins econômicos.

Na Zona Econômica Exclusiva, a realização por outros Estados de exercícios ou manobras militares, em particular as que impliquem o uso de armas ou explosivos, somente poderá ocorrer com o consentimento do governo brasileiro.

Outrossim, são reconhecidos a todos os Estados o gozo, na Zona Econômica Exclusiva, das liberdades de navegação e sobrevoos, bem como de outros usos do mar internacionalmente lícitos, relacionados com as referidas liberdades, como os ligados à operação de navios e aeronaves.

Lugar do crime

A perfeita caracterização do lugar do crime é necessária para a correta aplicação do princípio da territorialidade temperada.

Existem três teorias:

- a) teoria da atividade, segundo a qual o local do crime é aquele onde é praticada a conduta criminosa (ação ou omissão);
- b) teoria do resultado, segundo a qual o local do crime é aquele onde ocorre o resultado; e
- c) teoria mista ou da ubiquidade, também conhecida por teoria da unidade, segundo a qual o local do crime é aquele onde ocorreu tanto a conduta quanto o resultado, ou seja, qualquer etapa do iter criminis.

Teoria adotada pelo Brasil

O Brasil adotou a teoria mista ou da **ubiquidade**, conforme o disposto no art. 6.º do Código Penal:

Art. 6.º Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS

TÉCNICAS, TÁTICAS, OPERACIONALIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO; OBJETO E MODUS OPERANDI

— Técnicas e Táticas Operacionais na Segurança

Garantir a segurança de pessoas e bens exige conhecimento, preparo e a aplicação de estratégias eficazes. Os agentes de segurança precisam dominar uma série de técnicas e táticas operacionais para prevenir riscos, agir diante de ameaças e assegurar a ordem em diferentes situações.

Essas práticas envolvem desde o monitoramento e patrulhamento até abordagens estratégicas para controle de crises.

► Técnicas Operacionais: Prevenção e Controle

As técnicas operacionais são procedimentos padronizados que permitem aos agentes atuar com maior eficiência e segurança. Elas incluem medidas de prevenção, monitoramento e resposta rápida a situações adversas.

Uma das primeiras etapas é a análise de riscos, que consiste em avaliar vulnerabilidades e identificar possíveis ameaças antes que elas se concretizem. Esse processo é fundamental para definir estratégias de proteção adequadas a cada ambiente. O uso de tecnologia, como câmeras de vigilância, sensores de movimento e sistemas de comunicação, também é essencial para ampliar a capacidade de monitoramento e resposta.

O controle de acesso é outra técnica indispensável. A restrição de entrada a locais estratégicos, aliada a procedimentos de identificação e inspeção, reduz a possibilidade de ações criminosas. Inspeções em veículos, revistas pessoais e o uso de detectores de metais são práticas comuns nesse contexto.

Além disso, o patrulhamento ostensivo desempenha um papel fundamental na prevenção de delitos. A presença ativa de agentes de segurança em pontos estratégicos inibe ações suspeitas e proporciona maior sensação de segurança. Esse patrulhamento pode ser realizado a pé, de viatura ou até mesmo por meio de drones, conforme as necessidades do ambiente protegido.

► Táticas Operacionais: Estratégias para Responder a Ameaças

Diante de situações de risco, os agentes precisam adotar táticas operacionais que garantam uma resposta rápida e eficaz. Uma dessas estratégias é a tática de abordagem, que envolve técnicas para interceptar e conter indivíduos suspeitos sem colocar em risco a segurança de terceiros.

No caso de grandes eventos ou manifestações, são utilizadas táticas específicas para o controle de multidões. Essas ações incluem a formação de barreiras físicas, a dispersão ordenada de grupos e a comunicação clara com o público para evitar tumultos.

Já em cenários de maior risco, como tentativas de invasão ou ataques, os agentes aplicam protocolos de isolamento de área e contenção de ameaças. O uso gradual da força, aliado a estratégias de negociação, pode ser necessário para neutralizar situações críticas sem causar danos desnecessários.

Por fim, as táticas de evacuação são essenciais em emergências como incêndios, explosões ou ameaças de bomba. Nessas situações, é imprescindível que os agentes tenham treinamento para conduzir as pessoas com rapidez e segurança até áreas protegidas.

► A Importância da Capacitação Contínua

O sucesso na aplicação de técnicas e táticas operacionais depende diretamente do preparo dos agentes de segurança. O treinamento constante, a simulação de cenários reais e a atualização sobre novas ameaças garantem que as equipes estejam sempre prontas para agir da melhor forma possível.

Além disso, a experiência no campo e a adaptação às circunstâncias são fatores que diferenciam um profissional bem treinado. O conhecimento técnico precisa estar aliado à capacidade de tomar decisões rápidas e eficazes, assegurando que cada ação contribua para um ambiente mais seguro.

— Planejamento e Operacionalização na Segurança

O sucesso das ações de segurança não depende apenas da execução de técnicas e táticas operacionais, mas também de um planejamento estratégico eficiente. Antes de qualquer intervenção, é essencial definir objetivos, alocar recursos de forma inteligente e estabelecer protocolos claros para cada tipo de situação.

A operacionalização, por sua vez, garante que tudo o que foi planejado seja colocado em prática da maneira correta, minimizando riscos e aumentando a eficiência das ações.

► A Importância do Planejamento na Segurança

O planejamento é a base de qualquer operação de segurança. Sem uma estratégia bem definida, a atuação dos agentes pode ser desorganizada, resultando em falhas que comprometem a proteção de pessoas e bens.

O primeiro passo nesse processo é a identificação de riscos e ameaças. Antes de qualquer ação, é necessário realizar um estudo detalhado do ambiente, mapeando pontos vulneráveis e possíveis ameaças. Essa análise permite prever cenários e preparar respostas adequadas para diferentes tipos de incidentes.

Outro aspecto essencial do planejamento é a distribuição de recursos. A quantidade de agentes, os equipamentos utilizados e os meios de comunicação devem ser organizados de maneira eficiente para cobrir todas as necessidades da operação. O uso de tecnologia, como sistemas de vigilância e monitoramento remoto, também faz parte dessa etapa e deve ser considerado de acordo com os objetivos da ação.

Além disso, um planejamento bem estruturado inclui a definição de protocolos operacionais. Esses protocolos determinam como os agentes devem agir em situações de rotina e também em momentos críticos, garantindo respostas rápidas e coordenadas. Entre os principais protocolos estão os procedimentos para controle de acesso, patrulhamento, abordagem de suspeitos e evacuação de emergência.

► **Operacionalização: Da Estratégia à Ação**

Depois de definido o planejamento, chega o momento de colocar as estratégias em prática. A operacionalização envolve a execução das ações planejadas, garantindo que tudo ocorra conforme o previsto. Para isso, é fundamental que os agentes estejam bem treinados e que todas as etapas sejam acompanhadas de perto pelos responsáveis pela coordenação da segurança.

Uma das etapas mais importantes da operacionalização é a comunicação eficiente. Durante qualquer operação, é essencial que os agentes estejam conectados por meio de rádios ou outros sistemas de comunicação para compartilhar informações em tempo real. Isso permite ajustes na estratégia conforme a situação se desenvolve, evitando falhas na execução.

O monitoramento contínuo também faz parte desse processo. O uso de câmeras de segurança, sensores e outros dispositivos eletrônicos ajuda a acompanhar o andamento da operação e a identificar possíveis problemas antes que se tornem ameaças concretas. A vigilância ativa e a coleta de dados são fundamentais para que as decisões sejam baseadas em informações precisas.

Outro ponto relevante na operacionalização é a avaliação da ação em tempo real. Durante a execução das estratégias de segurança, é importante que os coordenadores avaliem se as medidas adotadas estão sendo eficazes e façam ajustes sempre que necessário. Isso permite uma resposta mais dinâmica a situações imprevistas.

► **Treinamento e Melhoria Contínua**

Para garantir que o planejamento e a operacionalização sejam bem-sucedidos, é essencial investir na capacitação contínua dos agentes de segurança. Treinamentos periódicos, simulações de incidentes e atualizações sobre novas táticas e tecnologias fazem com que as equipes estejam sempre preparadas para atuar com eficiência.

Além disso, a análise de operações anteriores permite identificar falhas e aprimorar os procedimentos para futuras ações. A segurança é uma área dinâmica, e a adaptação constante é fundamental para garantir a proteção eficaz em diferentes cenários.

Com um planejamento estratégico bem estruturado e uma execução eficiente, as operações de segurança se tornam mais ágeis e eficazes, reduzindo riscos e garantindo a integridade das pessoas e do patrimônio envolvido.

— **Comportamento e Atuação do Agente de Segurança**

A atuação eficiente de um agente de segurança não depende apenas de técnicas e táticas operacionais, mas também de seu comportamento profissional e postura diante das diversas situações que enfrenta.

Disciplina, atenção, discrição e capacidade de tomada de decisão são qualidades essenciais para garantir a segurança de pessoas e bens. Além disso, o modo como o agente se comunica e interage com o público pode influenciar diretamente na eficácia de suas ações.

► **Postura Profissional e Código de Conduta**

O comportamento do agente de segurança deve ser pautado por ética, profissionalismo e respeito às normas da profissão. Sua conduta reflete diretamente na credibilidade da equipe e na confiança do público no serviço prestado.

Entre as principais características esperadas de um agente de segurança, destacam-se:

▪ **Vigilância e Atenção Constantes:** Estar sempre atento ao ambiente ao redor é essencial para identificar possíveis ameaças antes que elas se concretizem. Um agente deve manter um estado de alerta contínuo, observando comportamentos suspeitos e antecipando riscos.

▪ **Discrição e Sigilo Profissional:** Em muitos casos, o trabalho de segurança exige que informações estratégicas sejam mantidas em sigilo. O profissional deve evitar comentários desnecessários sobre operações e procedimentos, garantindo a integridade das ações planejadas.

▪ **Autocontrole e Capacidade de Tomada de Decisão:** Durante uma ocorrência, o agente pode se deparar com situações de alto estresse. Saber agir com calma, avaliar o cenário rapidamente e tomar decisões assertivas são habilidades fundamentais para evitar pânico e manter o controle da situação.

▪ **Respeito e Cordialidade no Atendimento ao Público:** O contato com clientes, colaboradores e até mesmo suspeitos deve ser conduzido com profissionalismo. O uso da força deve ser sempre a última alternativa, privilegiando a mediação e o diálogo sempre que possível.

O cumprimento desses princípios garante que o agente de segurança atue de maneira eficiente, respeitando os direitos das pessoas e fortalecendo a confiança na sua atuação.

► **Técnicas de Abordagem e Comunicação**

A forma como um agente de segurança se comunica e aborda indivíduos pode definir o desfecho de uma situação. Uma abordagem inadequada pode gerar resistência, desentendimentos ou até mesmo conflitos desnecessários. Por isso, é essencial que o profissional domine técnicas de comunicação verbal e não verbal.

Algumas diretrizes para abordagens eficazes incluem:

▪ **Comunicação Clara e Objetiva:** O agente deve utilizar frases diretas e evitar ambiguidades ao dar comandos ou orientações. Isso reduz a possibilidade de mal-entendidos e facilita o cumprimento das ordens.

▪ **Tom de Voz Adequado** – Falar com firmeza, mas sem agressividade, demonstra autoridade sem gerar resistência por parte do interlocutor. O tom deve ser compatível com a situação, variando de calmo a mais enérgico conforme necessário.

▪ **Linguagem Corporal Positiva:** A postura do agente transmite segurança e confiança. Evitar gestos bruscos ou posturas intimidadoras pode ajudar a manter o controle da situação sem gerar confronto desnecessário.

▪ **Uso de Protocolos de Abordagem:** Antes de qualquer ação, é importante seguir um protocolo pré-definido, que inclui identificação do agente, solicitação de informações e, se necessário, revista pessoal ou verificação de documentos.

A correta aplicação dessas técnicas evita desgastes desnecessários e contribui para a resolução eficiente de ocorrências.

► **A Importância do Treinamento Contínuo**

O comportamento e a atuação de um agente de segurança não podem depender apenas de sua experiência pessoal. O treinamento contínuo é essencial para que o profissional esteja sempre atualizado sobre novas práticas, normas e tecnologias de segurança.

As capacitações periódicas devem abordar temas como:

- Atualização sobre legislações de segurança e direitos individuais
- Treinamento em técnicas de abordagem e contenção
- Simulações de incidentes para aprimoramento da resposta a emergências
- Desenvolvimento de habilidades de negociação e mediação de conflitos

Quanto mais preparado for um agente, melhor será sua resposta diante de situações reais.

A segurança eficaz não se resume a equipamentos modernos ou técnicas avançadas; o fator humano é determinante para o sucesso de qualquer operação. O comportamento e a atuação do agente de segurança devem ser pautados pela ética, pelo profissionalismo e pela constante busca por aperfeiçoamento.

Uma postura atenta, discreta e equilibrada, aliada a uma comunicação eficiente e a treinamentos constantes, faz com que o agente esteja sempre pronto para agir com segurança e precisão, garantindo a proteção de todos os envolvidos.

— **Objeto e Modus Operandi na Segurança**

A atuação dos agentes de segurança segue diretrizes bem definidas, que envolvem a compreensão do objeto da segurança – ou seja, aquilo que deve ser protegido – e a aplicação de um modus operandi adequado para garantir a eficácia das operações. O planejamento das ações e a forma como são executadas influenciam diretamente na proteção de indivíduos, instalações e informações.

► **Objeto da Segurança: O Que Deve Ser Protegido**

O objeto da segurança pode variar conforme o contexto da operação, mas, em geral, pode ser classificado em três categorias principais:

- **Segurança Patrimonial:** Proteção de bens físicos, como prédios, instalações industriais, veículos e equipamentos. Nesse caso, o foco está na prevenção de furtos, vandalismo e invasões.
- **Segurança Pessoal:** Defesa da integridade física de indivíduos, como autoridades, executivos ou qualquer pessoa sob ameaça. Aqui, as ações envolvem escolta, monitoramento e técnicas de evasão em situações de risco.
- **Segurança da Informação:** Proteção de dados sigilosos, sistemas de comunicação e documentos estratégicos. O objetivo é evitar vazamentos, acessos não autorizados e sabotagens.

Cada um desses objetos exige abordagens específicas e metodologias diferenciadas, tornando essencial a adaptação das estratégias conforme a necessidade.

► **Modus Operandi: Métodos e Estratégias de Atuação**

O modus operandi refere-se à forma como as operações de segurança são conduzidas. Ele é definido com base em protocolos técnicos, experiência prática e o uso de tecnologia para aprimorar as respostas diante de ameaças.

Vigilância e Monitoramento:

Uma das principais estratégias utilizadas pelos agentes de segurança é o monitoramento constante do ambiente. Isso inclui:

- Uso de câmeras de segurança e sensores de movimento.
- Rondas periódicas para identificar atividades suspeitas.
- Análise de padrões de comportamento para prever possíveis incidentes.

O monitoramento eficiente permite detectar ameaças antes que se tornem problemas graves.

Controle de Acesso e Proteção Perimetral:

O controle rigoroso da entrada e saída de pessoas e veículos evita ações criminosas. Para isso, são adotadas medidas como:

- Crachás de identificação e credenciamento de visitantes.
- Barreiras físicas, como portões de segurança e catracas.
- Inspeções de veículos e revistas pessoais quando necessário.

Essas ações garantem que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a áreas sensíveis.

Técnicas de Resposta a Ocorrências:

Quando uma ameaça se concretiza, os agentes precisam agir rapidamente para minimizar danos. O modus operandi nessas situações inclui:

- Adoção de protocolos de contenção para neutralizar suspeitos sem colocar terceiros em risco.
- Isolamento da área para evitar a propagação da ameaça.
- Comunicação imediata com forças auxiliares, como polícia e bombeiros, quando necessário.

A rapidez e a precisão na resposta a incidentes são determinantes para o sucesso da operação.

Proteção Pessoal e Escolta:

Em casos onde o objeto da segurança é uma pessoa, os agentes devem adotar estratégias de proteção e evasão, como:

- Planejamento de rotas seguras, evitando trajetos previsíveis.
- Técnicas de deslocamento tático, garantindo a segurança do protegido em ambientes abertos.
- Uso de veículos blindados e escolta armada, quando necessário.

Essas medidas reduzem vulnerabilidades e garantem a integridade do alvo protegido.

Gestão de Crises e Situações de Emergência:

Diante de eventos críticos, como incêndios, tentativas de invasão ou ameaças de bomba, é fundamental ter um modus operandi bem definido. Isso inclui:

- Evacuação coordenada para minimizar riscos à vida.

- Treinamento em primeiros socorros para atendimento a feridos.
- Implementação de protocolos de lockdown em ambientes corporativos ou institucionais.

A preparação prévia para crises garante uma resposta eficaz e organizada.

A segurança eficiente depende de um planejamento detalhado, onde o objeto a ser protegido é claramente identificado e o modo operandi é ajustado conforme as necessidades de cada operação. O sucesso das ações está diretamente ligado à capacidade dos agentes de segurança de aplicar as técnicas corretas, utilizar os recursos disponíveis e reagir de maneira estratégica diante de qualquer ameaça.

Com treinamento contínuo, adoção de novas tecnologias e cumprimento rigoroso dos protocolos operacionais, as operações de segurança se tornam mais ágeis e eficazes, garantindo a integridade de pessoas, bens e informações sob proteção.

ANÁLISE DE RISCOS: RISCOS, AMEAÇAS, DANOS E PERDAS; DIAGNÓSTICO; APLICAÇÃO DE MÉTODOS

— Riscos, Ameaças, Danos e Perdas

A gestão de riscos é um dos pilares fundamentais da administração moderna, sendo essencial para a sustentabilidade e o sucesso de qualquer organização. Em um ambiente dinâmico e competitivo, toda empresa está sujeita a eventos inesperados que podem comprometer sua operação, afetar sua lucratividade e prejudicar sua reputação. Para lidar com essas incertezas, é necessário compreender e diferenciar os conceitos de riscos, ameaças, danos e perdas.

O risco é inerente a qualquer atividade organizacional e envolve a possibilidade de eventos adversos ocorrerem. As ameaças são fatores que aumentam essa possibilidade, enquanto os danos representam os impactos imediatos causados pela concretização do risco. Já as perdas refletem os prejuízos a longo prazo resultantes da materialização desses eventos.

► Riscos

Os riscos representam a probabilidade de que um evento ocorra e cause impactos negativos à organização. Eles podem se manifestar em diferentes áreas e de diferentes formas, exigindo uma abordagem estruturada para sua identificação e gerenciamento.

Classificação dos riscos:

Os riscos podem ser categorizados conforme sua origem e impacto na organização:

- **Riscos Estratégicos:** relacionados às decisões de longo prazo da empresa, como mudanças no modelo de negócio, fusões e aquisições, e investimentos em novos mercados.

- **Riscos Operacionais:** decorrem de falhas internas em processos, sistemas, infraestrutura ou erro humano. Problemas na cadeia de suprimentos e falhas de conformidade também entram nessa categoria.

- **Riscos Financeiros:** envolvem variações cambiais, crises econômicas, inadimplência de clientes e flutuações no mercado financeiro.

- **Riscos Tecnológicos:** incluem falhas em sistemas, vazamento de dados, ataques cibernéticos e obsolescência tecnológica.

- **Riscos Ambientais:** são relacionados a impactos ecológicos, desastres naturais e mudanças climáticas, podendo gerar grandes prejuízos à empresa.

A importância da gestão de riscos:

A gestão de riscos permite que as organizações avaliem e priorizem os riscos, garantindo que medidas preventivas e corretivas sejam implementadas antes que um problema se concretize. Ferramentas como a Matriz de Riscos (análise de impacto x probabilidade) ajudam na tomada de decisões informadas.

► Ameaças

As ameaças são fatores que aumentam a probabilidade de um risco se materializar. Elas podem ser externas ou internas, variando conforme o contexto da organização.

Tipos de ameaças:

Ameaças Internas:

- Falhas nos processos internos da empresa
- Erros humanos, como descuido na operação de sistemas
- Falhas técnicas e problemas de infraestrutura
- Conflitos internos e falhas de comunicação
- Fraudes e desvio de recursos

Ameaças Externas:

- Crises econômicas e instabilidade financeira
- Concorrência agressiva e mudanças de mercado
- Novas regulamentações e leis que impactam o setor
- Ataques cibernéticos e vazamento de dados
- Desastres naturais e pandemias

Mitigação das ameaças:

Para minimizar as ameaças, a organização deve implementar medidas como auditorias internas, treinamento de equipe, políticas de segurança da informação, diversificação de fornecedores e planejamento estratégico para enfrentar crises externas.

► Danos

Os danos são os impactos diretos e imediatos resultantes da concretização de um risco. Eles podem comprometer desde ativos tangíveis, como equipamentos e instalações, até aspectos intangíveis, como reputação e credibilidade da empresa.

Principais tipos de danos:

- **Danos físicos:** destruição de equipamentos, incêndios, falhas estruturais e acidentes de trabalho.
- **Danos financeiros:** perdas diretas de receita, multas por não conformidade, aumento de custos operacionais.
- **Danos à reputação:** perda da confiança dos clientes, imagem negativa na mídia e nas redes sociais.
- **Danos operacionais:** interrupção de processos produtivos e dificuldades logísticas.

SEGURANÇA ORGÂNICA

FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

— Segurança Orgânica: Fundamentos, Princípios e Definições

A segurança orgânica é um conceito fundamental para instituições públicas e privadas que necessitam proteger suas informações, instalações e recursos humanos contra ameaças internas e externas. Trata-se de um conjunto de medidas preventivas e corretivas que visam garantir a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos ativos organizacionais. Diferente da segurança patrimonial, que foca na proteção física dos bens, a segurança orgânica tem um escopo mais amplo, envolvendo políticas, normas e práticas destinadas a minimizar vulnerabilidades e riscos.

— Fundamentos da Segurança Orgânica

A segurança orgânica se baseia em um conjunto de conceitos fundamentais que estruturam sua aplicação nas organizações. Esses conceitos incluem a gestão de riscos, a classificação da informação e a implementação de barreiras de segurança eficazes.

— Conceito de Segurança Orgânica

A segurança orgânica pode ser definida como o conjunto de diretrizes, procedimentos e ações que uma organização adota para proteger seus ativos contra ameaças diversas. Diferente de abordagens específicas, como a segurança da informação ou a segurança física, a segurança orgânica abrange todas as áreas sensíveis de uma instituição, garantindo que as operações não sejam comprometidas por falhas de segurança.

— Objetivos da Segurança Orgânica

Os principais objetivos da segurança orgânica incluem:

- **Proteção da Informação:** Garantir que dados sensíveis não sejam acessados por pessoas não autorizadas.
- **Preservação da Integridade Institucional:** Evitar vazamentos de informações que possam comprometer a reputação ou funcionamento da organização.
- **Controle de Acessos:** Definir e restringir o acesso a áreas e sistemas de acordo com o nível de sensibilidade das informações e funções desempenhadas.
- **Gestão de Riscos:** Identificar, avaliar e mitigar possíveis ameaças à segurança da organização.
- **Prevenção de Ameaças Internas e Externas:** Desenvolver mecanismos que impeçam ações mal-intencionadas de agentes internos e externos.

Princípios da Segurança Orgânica

A aplicação da segurança orgânica dentro de uma instituição deve seguir alguns princípios fundamentais que garantem a sua eficácia e continuidade.

Princípio da Prevenção

A segurança orgânica deve ser essencialmente preventiva. Isso significa que as organizações devem atuar para evitar a ocorrência de incidentes, em vez de apenas reagir a eles. Para isso, são adotadas medidas como o monitoramento contínuo, auditorias de segurança e treinamentos regulares para os colaboradores.

Princípio da Confidencialidade

A proteção da informação é um dos pilares da segurança orgânica. Todas as informações sensíveis da organização devem ser acessadas apenas por indivíduos autorizados, de acordo com seu nível de necessidade e responsabilidade. A confidencialidade é garantida por meio de políticas de controle de acesso e criptografia de dados.

Princípio da Responsabilidade

Cada indivíduo dentro da organização deve ter um papel bem definido na estrutura de segurança. A responsabilidade sobre as informações e recursos deve ser clara, e qualquer falha deve ser investigada para aprimorar os protocolos de segurança.

Princípio da Segurança em Camadas

A abordagem de segurança em camadas consiste na implementação de diversas barreiras para dificultar o acesso não autorizado a informações e instalações. Isso inclui a combinação de segurança física, lógica e procedimental para garantir um ambiente protegido.

— Áreas de Atuação da Segurança Orgânica

A segurança orgânica abrange diversas áreas dentro de uma organização. Cada uma dessas áreas exige medidas específicas para garantir a proteção de seus respectivos ativos.

— **Segurança Física:** A segurança física diz respeito à proteção das instalações, equipamentos e documentos físicos contra acessos não autorizados, danos acidentais ou intencionais. Isso inclui a instalação de câmeras de monitoramento, controle de acesso a prédios e ambientes internos, além de medidas como cofres e salas seguras para armazenamento de informações sensíveis.

— **Segurança da Informação:** A segurança da informação está relacionada à proteção dos dados armazenados, processados e transmitidos pela organização. Para isso, são aplicadas medidas como criptografia, autenticação de usuários, firewalls e backups regulares.

– **Segurança Pessoal:** A segurança pessoal envolve a proteção dos indivíduos que fazem parte da organização, prevenindo situações de risco que possam comprometer sua integridade. Medidas como a verificação de antecedentes em contratações, treinamento em segurança e protocolos de evacuação são essenciais para minimizar ameaças contra funcionários e dirigentes.

– **Segurança Documental:** A segurança documental trata da proteção de documentos sigilosos, garantindo que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a eles. Isso envolve o uso de armários seguros, digitalização de arquivos com controle de acesso e a adoção de políticas de descarte seguro de documentos físicos e digitais.

Implementação da Segurança Orgânica

A adoção da segurança orgânica dentro de uma organização exige um planejamento estratégico e a execução de medidas bem definidas.

Diagnóstico de Vulnerabilidades

O primeiro passo para implementar um sistema de segurança orgânica eficaz é a identificação das vulnerabilidades existentes. Isso pode ser feito por meio de auditorias internas, simulações de ataques e análise de processos.

Definição de Políticas de Segurança

A organização deve estabelecer normas e diretrizes claras para garantir a proteção de seus ativos. As políticas de segurança devem abranger desde o uso de senhas e acessos restritos até regras para compartilhamento de informações.

Treinamento e Conscientização

Os colaboradores devem ser treinados regularmente para compreenderem a importância da segurança orgânica e aplicarem as melhores práticas no dia a dia. Campanhas de conscientização ajudam a reduzir riscos relacionados a descuidos e comportamentos inadequados.

Monitoramento Contínuo

A segurança orgânica não deve ser tratada como um conjunto de medidas estáticas, mas sim como um processo contínuo. Monitoramento constante, auditorias periódicas e atualizações nas políticas de segurança garantem que a organização esteja sempre protegida contra novas ameaças.

A segurança orgânica é um componente essencial para qualquer organização que deseja proteger suas informações, instalações e recursos humanos de ameaças diversas. Ao adotar um modelo de segurança baseado em princípios como prevenção, confidencialidade e responsabilidade, as empresas e instituições públicas podem minimizar riscos e evitar prejuízos.

A implementação eficaz da segurança orgânica requer um planejamento estratégico que envolva diagnóstico de vulnerabilidades, definição de políticas de segurança, treinamentos periódicos e monitoramento contínuo.

SEGURANÇA CORPORATIVA ESTRATÉGICA; SEGURANÇA DA GESTÃO DAS ÁREAS E INSTALAÇÕES

— Conceito e Princípios do Planejamento de Segurança

O planejamento de segurança é um processo sistemático e contínuo voltado para a proteção de pessoas, instalações, informações e bens de uma organização. Ele envolve a identificação de riscos, a definição de estratégias para mitigação e a implementação de medidas preventivas e corretivas. A segurança deve ser planejada de forma estratégica, alinhada aos objetivos institucionais e integrada a todas as áreas da organização.

Os principais objetivos do planejamento de segurança são reduzir vulnerabilidades, evitar perdas e garantir a continuidade das operações. Para isso, é essencial adotar uma abordagem proativa, baseada na análise de ameaças e no desenvolvimento de protocolos que permitam a rápida resposta a incidentes.

Os princípios do planejamento de segurança garantem que as ações adotadas sejam eficazes e sustentáveis.

Entre os principais princípios, destacam-se:

- **Prevenção:** o planejamento deve priorizar ações que minimizem a probabilidade de ocorrência de incidentes de segurança, como acessos não autorizados, falhas operacionais e ameaças externas.

- **Proporcionalidade:** as medidas de segurança devem ser compatíveis com os riscos identificados, evitando excessos que possam comprometer a funcionalidade e a eficiência da organização.

- **Integração:** as ações de segurança devem estar alinhadas às demais estratégias da empresa, garantindo que todos os setores contribuam para a proteção geral.

- **Continuidade:** a segurança deve ser planejada de forma permanente, com revisões periódicas para adaptação a novos desafios e mudanças no ambiente organizacional.

- **Participação:** a cultura de segurança deve ser disseminada entre todos os colaboradores, promovendo a conscientização e o engajamento na adoção de boas práticas.

- **Flexibilidade:** o planejamento deve ser adaptável a diferentes cenários e capaz de responder rapidamente a novas ameaças e crises inesperadas.

Ao aplicar esses princípios, o planejamento de segurança torna-se uma ferramenta estratégica para a gestão organizacional, contribuindo para a resiliência e a eficiência da empresa.

— Níveis e Metodologia do Planejamento de Segurança

O planejamento de segurança pode ser estruturado em diferentes níveis, cada um com sua função específica dentro da organização. Essa divisão permite que as ações de segurança sejam coordenadas de forma eficiente e adaptadas às necessidades da empresa.

Além disso, a metodologia utilizada no planejamento de segurança deve ser sistemática, baseada em análise de riscos e fundamentada em diretrizes claras para garantir a proteção eficaz do ambiente corporativo.

Níveis do Planejamento de Segurança:

Os níveis do planejamento de segurança podem ser divididos em três categorias principais:

▪ **Nível estratégico:** envolve a definição das diretrizes gerais de segurança da organização, estabelecendo políticas, objetivos e metas de longo prazo. É responsabilidade da alta administração e está alinhado ao planejamento estratégico da empresa.

▪ **Nível tático:** traduz as diretrizes estratégicas em planos operacionais, definindo os processos, recursos e ações necessárias para a implementação da segurança em cada setor da organização. Esse nível envolve gerentes e coordenadores que garantem a aplicação das normas de segurança no dia a dia.

▪ **Nível operacional:** refere-se à execução das medidas de segurança estabelecidas nos níveis superiores. Engloba atividades como controle de acesso, monitoramento, patrulhamento, resposta a incidentes e treinamentos de segurança para os colaboradores.

Cada nível tem sua importância e deve estar integrado aos demais para que a segurança seja eficaz e abrangente.

Metodologia do Planejamento de Segurança:

A metodologia do planejamento de segurança segue uma sequência lógica de etapas para garantir que as ações adotadas sejam bem fundamentadas e eficazes. Entre as principais etapas, destacam-se:

▪ **Análise de riscos:** identificação de ameaças potenciais, vulnerabilidades e impactos que podem comprometer a segurança da organização. Essa fase envolve a coleta de informações, avaliação de cenários e categorização dos riscos de acordo com sua probabilidade e gravidade.

▪ **Definição de políticas e diretrizes:** elaboração de normas e procedimentos que servirão de base para a implementação das medidas de segurança. Esses documentos devem ser claros, objetivos e alinhados à cultura organizacional.

▪ **Planejamento das medidas de segurança:** desenvolvimento de estratégias para mitigar os riscos identificados. As medidas podem incluir controle de acesso, monitoramento por câmeras, reforço na segurança patrimonial, protocolos de emergência e conscientização dos funcionários.

▪ **Execução e implementação:** aplicação prática das ações planejadas, com a alocação de recursos necessários, treinamento das equipes e integração dos sistemas de segurança.

▪ **Monitoramento e revisão contínua:** avaliação periódica da eficácia das medidas adotadas, identificando pontos de melhoria e ajustando estratégias conforme necessário. O planejamento de segurança deve ser dinâmico e adaptável às novas ameaças e mudanças no ambiente organizacional.

A adoção dessa metodologia garante que o planejamento de segurança seja estruturado, eficiente e alinhado às necessidades da organização. Isso possibilita a criação de um ambiente mais seguro e protegido, reduzindo riscos e garantindo a continuidade das operações.

— Modularidade, Faseamento e Fases do Planejamento de Segurança

O planejamento de segurança deve ser estruturado de forma a permitir flexibilidade e adaptação a diferentes contextos organizacionais. Para isso, utiliza-se a modularidade, o faseamento e um conjunto de fases bem definidas que garantem a implementação eficaz das estratégias de segurança.

Modularidade no Planejamento de Segurança:

A modularidade permite que o planejamento de segurança seja segmentado em partes independentes, facilitando a gestão e implementação das medidas de proteção. Esse conceito se baseia na divisão do planejamento em módulos distintos, como:

- Segurança patrimonial
- Segurança da informação
- Segurança do trabalho
- Segurança contra incêndios
- Segurança cibernética

Cada módulo pode ser desenvolvido e atualizado separadamente, permitindo que a empresa implemente as soluções conforme suas necessidades e recursos disponíveis. Além disso, a modularidade facilita a integração entre diferentes setores da organização, garantindo uma abordagem mais eficiente e abrangente.

Faseamento no Planejamento de Segurança:

O faseamento refere-se à estruturação do planejamento em etapas progressivas, permitindo que a implementação ocorra de maneira ordenada e controlada. Esse processo pode ser dividido em três grandes etapas:

▪ **Planejamento inicial:** envolve o diagnóstico da situação atual da segurança na organização, a identificação dos riscos e a definição dos objetivos estratégicos.

▪ **Desenvolvimento e implementação:** abrange a elaboração das políticas e normas de segurança, a escolha das tecnologias e procedimentos a serem adotados e a capacitação das equipes envolvidas.

▪ **Avaliação e aprimoramento:** consiste no monitoramento contínuo das medidas implementadas, identificação de falhas e ajustes necessários para manter a segurança em nível adequado.

Esse método garante que a segurança seja implementada de maneira escalonada, reduzindo impactos operacionais e permitindo ajustes ao longo do processo.

Fases do Planejamento de Segurança:

Para que o planejamento de segurança seja eficaz, ele deve seguir um conjunto de fases bem estruturadas. Essas fases podem ser organizadas da seguinte forma:

▪ **Identificação de ameaças e vulnerabilidades:** levantamento de todos os riscos que possam comprometer a segurança da organização.

▪ **Definição de políticas de segurança:** estabelecimento das diretrizes e normas que guiarão a implementação das estratégias de proteção.

▪ **Desenvolvimento das estratégias de segurança:** planejamento das medidas de prevenção e mitigação de riscos.

▪ **Aplicação das medidas planejadas:** implementação prática das ações de segurança, como instalação de equipamentos, treinamentos e integração de sistemas.

▪ **Monitoramento e melhoria contínua:** avaliação dos resultados obtidos, identificação de falhas e atualização das estratégias conforme necessário.

A aplicação dessas fases de forma estruturada e sistemática garante que o planejamento de segurança seja eficiente, sustentável e adaptável às mudanças no ambiente organizacional.

— **Segurança Corporativa Estratégica: Gestão de Áreas e Instalações**

A segurança corporativa estratégica envolve a adoção de práticas e sistemas voltados à proteção das áreas físicas e instalações de uma organização, garantindo a continuidade das operações e a integridade de ativos, colaboradores e informações. Essa gestão exige uma abordagem estruturada e integrada, combinando tecnologia, planejamento e conscientização para minimizar riscos e responder eficazmente a incidentes.

A segurança das áreas e instalações vai além da simples vigilância patrimonial. Envolve a implementação de controles de acesso, monitoramento eletrônico, políticas internas rigorosas e integração com as demais áreas da empresa. Além disso, a segurança corporativa deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da organização, garantindo que sua aplicação não comprometa a produtividade e a eficiência operacional.

► **Importância da Gestão de Áreas e Instalações**

A proteção das instalações empresariais é um fator crítico para o sucesso e a continuidade das operações. Qualquer vulnerabilidade pode expor a empresa a ameaças como furtos, invasões, sabotagens, acidentes e desastres naturais. Para evitar prejuízos financeiros e danos à reputação, a gestão da segurança deve ser planejada de maneira minuciosa e contínua.

Os principais benefícios da gestão de segurança de áreas e instalações incluem:

- **Redução de riscos operacionais:** a implementação de medidas preventivas evita falhas e interrupções que possam comprometer a execução das atividades da empresa.
- **Preservação do patrimônio:** protege equipamentos, materiais e documentos sensíveis contra acessos não autorizados, furtos ou vandalismo.
- **Continuidade dos negócios:** garante que as operações possam seguir funcionando, mesmo diante de imprevistos ou crises.
- **Conformidade com normas e regulamentações:** assegura que a empresa atenda a requisitos legais de segurança ocupacional, proteção contra incêndios e regulamentações específicas do setor.

A segurança eficiente de áreas e instalações depende de um planejamento robusto, que considere os riscos específicos de cada ambiente e setor da organização.

► **Elementos Essenciais da Segurança Corporativa**

Para garantir um ambiente seguro, a organização deve adotar um conjunto de medidas estratégicas que envolvam tecnologia, infraestrutura, processos e pessoas. Os principais elementos da segurança corporativa incluem:

— **Monitoramento e Controle de Acesso**

O monitoramento contínuo das áreas estratégicas é fundamental para identificar riscos e prevenir incidentes. Isso pode ser feito por meio de:

- **Câmeras de segurança (CFTV):** monitoramento em tempo real, auxiliando na identificação de atividades suspeitas e na investigação de ocorrências.
- **Sensores e alarmes:** detecção automática de invasões, movimentações suspeitas ou falhas estruturais, acionando alertas imediatos.

- **Controle de acesso:** uso de crachás, biometria, senhas ou outros sistemas para restringir a entrada em áreas específicas da empresa.

Segurança Física e Patrimonial:

A estrutura física da empresa deve ser planejada para dificultar acessos indevidos e proteger seus ativos. Algumas das medidas adotadas incluem:

- **Barreiras físicas:** cercas, portões, trancas reforçadas e portas de segurança limitam o acesso a áreas restritas.
- **Iluminação estratégica:** reduz pontos cegos e melhora a visibilidade em locais de risco.
- **Vigilância humana:** equipes de segurança treinadas para patrulhar instalações, realizar abordagens e responder a incidentes.

Planos de Contingência e Gestão de Crises:

Um plano de contingência é essencial para lidar com situações de emergência, como incêndios, falhas elétricas, inundações, invasões ou ataques cibernéticos. Ele deve conter:

- **Protocolos de evacuação e emergência:** rotas de saída, pontos de encontro e procedimentos para emergências.
- **Treinamento de equipes:** capacitação dos colaboradores para agir corretamente em caso de crise.
- **Comunicação de crise:** definição de responsáveis pela comunicação interna e externa em situações emergenciais.

Treinamento e Conscientização:

A segurança corporativa não depende apenas de infraestrutura e tecnologia. Os colaboradores também devem estar preparados para agir de forma segura e responsável. Algumas iniciativas importantes incluem:

- **Campanhas internas de conscientização:** orientações sobre boas práticas de segurança, como identificação de riscos e prevenção de acessos indevidos.
- **Simulações de emergência:** treinamentos práticos para que os funcionários saibam como reagir em caso de incidentes.
- **Políticas de segurança interna:** regulamentos claros sobre circulação de pessoas, uso de crachás, manuseio de informações sigilosas e outras condutas de segurança.

Desafios na Segurança de Áreas e Instalações:

A gestão da segurança corporativa enfrenta desafios contínuos, que exigem atualização constante das estratégias de proteção. Alguns dos principais desafios incluem:

- **Evolução das ameaças:** criminosos e invasores aprimoram constantemente suas técnicas, exigindo que as empresas modernizem suas medidas de segurança.
- **Necessidade de integração entre setores:** a segurança deve ser um compromisso compartilhado por todas as áreas da empresa, evitando falhas de comunicação e execução de protocolos.
- **Custo de implementação:** a segurança corporativa exige investimentos em tecnologia, infraestrutura e treinamento, o que pode ser um desafio para empresas com orçamento limitado.
- **Adoção de novas tecnologias:** o uso de inteligência artificial, reconhecimento facial e monitoramento remoto pode melhorar a segurança, mas exige planejamento e adaptação dos processos.

LEGISLAÇÃO RELACIONADA

CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (LEI Nº 9.099/1995 E SUAS ALTERAÇÕES)

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

CAPÍTULO II DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;

II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;

III - a ação de despejo para uso próprio;

IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

§1º Compete ao Juizado Especial promover a execução:

I - dos seus julgados;

II - dos títulos executivos extrajudiciais, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no §1º do art. 8º desta Lei.

§2º Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

§3º A opção pelo procedimento previsto nesta Lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.

SEÇÃO II DO JUIZ, DOS CONCILIADORES E DOS JUÍZES LEIGOS

Art. 5º O Juiz dirigirá o processo com liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para apreciá-las e para dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica.

Art. 6º O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.

Art. 7º Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.

Parágrafo único. Os Juízes leigos ficarão impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais, enquanto no desempenho de suas funções.

SEÇÃO III DAS PARTES

Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

§1º Somente serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial: (Redação dada pela Lei nº 12.126, de 2009)

I - as pessoas físicas capazes, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas; (Incluído pela Lei nº 12.126, de 2009)

II - as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte na forma da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - as pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 12.126, de 2009)

IV - as sociedades de crédito ao microempreendedor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001. (Incluído pela Lei nº 12.126, de 2009)

§2º O maior de dezoito anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

§1º Sendo facultativa a assistência, se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, na forma da lei local.

§2º O Juiz alertará as partes da conveniência do patrocínio por advogado, quando a causa o recomendar.

§3º O mandato ao advogado poderá ser verbal, salvo quanto aos poderes especiais.

§4º O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício. (Redação dada pela Lei nº 12.137, de 2009)

Art. 10. Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.

Art. 11. O Ministério Público intervirá nos casos previstos em lei.

SEÇÃO IV DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 12. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 12-A. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, para a prática de qualquer ato processual, inclusive para a interposição de recursos, computar-se-ão somente os dias úteis. (Incluído pela Lei nº 13.728, de 2018)

Art. 13. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados, atendidos os critérios indicados no art. 2º desta Lei.

§1º Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

§2º A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio idôneo de comunicação.

§3º Apenas os atos considerados essenciais serão registrados resumidamente, em notas manuscritas, datilografadas, taquigrafadas ou estenotipadas. Os demais atos poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente, que será inutilizada após o trânsito em julgado da decisão.

§4º As normas locais disporão sobre a conservação das peças do processo e demais documentos que o instruem.

SEÇÃO V DO PEDIDO

Art. 14. O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado.

§1º Do pedido constarão, de forma simples e em linguagem acessível:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes;

II - os fatos e os fundamentos, de forma sucinta;

III - o objeto e seu valor.

§2º É lícito formular pedido genérico quando não for possível determinar, desde logo, a extensão da obrigação.

§3º O pedido oral será reduzido a escrito pela Secretaria do Juizado, podendo ser utilizado o sistema de fichas ou formulários impressos.

Art. 15. Os pedidos mencionados no art. 3º desta Lei poderão ser alternativos ou cumulados; nesta última hipótese, desde que conexos e a soma não ultrapasse o limite fixado naquele dispositivo.

Art. 16. Registrado o pedido, independentemente de distribuição e autuação, a Secretaria do Juizado designará a sessão de conciliação, a realizar-se no prazo de quinze dias.

Art. 17. Comparecendo inicialmente ambas as partes, instaurar-se-á, desde logo, a sessão de conciliação, dispensados o registro prévio de pedido e a citação.

Parágrafo único. Havendo pedidos contrapostos, poderá ser dispensada a contestação formal e ambos serão apreciados na mesma sentença.

SEÇÃO VI DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 18. A citação far-se-á:

I - por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria;

II - tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado;

III - sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória.

§1º A citação conterà cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano.

§2º Não se fará citação por edital.

§3º O comparecimento espontâneo suprirá a falta ou nulidade da citação.

Art. 19. As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

§1º Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes.

§2º As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

**SEÇÃO VII
DA REVELIA**

Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.

**SEÇÃO VIII
DA CONCILIAÇÃO E DO JUÍZO ARBITRAL**

Art. 21. Aberta a sessão, o Juiz togado ou leigo esclarecerá as partes presentes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio, especialmente quanto ao disposto no §3º do art. 3º desta Lei.

Art. 22. A conciliação será conduzida pelo Juiz togado ou leigo ou por conciliador sob sua orientação.

§1º Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo Juiz togado mediante sentença com eficácia de título executivo. (Incluído pela Lei nº 13.994, de 2020).

§2º É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. (Incluído pela Lei nº 13.994, de 2020).

Art. 23. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença. (Redação dada pela Lei nº 13.994, de 2020)

Art. 24. Não obtida a conciliação, as partes poderão optar, de comum acordo, pelo juízo arbitral, na forma prevista nesta Lei.

§1º O juízo arbitral considerar-se-á instaurado, independentemente de termo de compromisso, com a escolha do árbitro pelas partes. Se este não estiver presente, o Juiz convocá-lo-á e designará, de imediato, a data para a audiência de instrução.

§2º O árbitro será escolhido dentre os juízes leigos.

Art. 25. O árbitro conduzirá o processo com os mesmos critérios do Juiz, na forma dos arts. 5º e 6º desta Lei, podendo decidir por equidade.

Art. 26. Ao término da instrução, ou nos cinco dias subsequentes, o árbitro apresentará o laudo ao Juiz togado para homologação por sentença irrecorrível.

**SEÇÃO IX
DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

Art. 27. Não instituído o juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa.

Parágrafo único. Não sendo possível a sua realização imediata, será a audiência designada para um dos quinze dias subsequentes, cientes, desde logo, as partes e testemunhas eventualmente presentes.

Art. 28. Na audiência de instrução e julgamento serão ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida, proferida a sentença.

Art. 29. Serão decididos de plano todos os incidentes que possam interferir no regular prosseguimento da audiência. As demais questões serão decididas na sentença.

Parágrafo único. Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência.

**SEÇÃO X
DA RESPOSTA DO RÉU**

Art. 30. A contestação, que será oral ou escrita, conterà toda matéria de defesa, exceto arguição de suspeição ou impedimento do Juiz, que se processará na forma da legislação em vigor.

Art. 31. Não se admitirá a reconvenção. É lícito ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor, nos limites do art. 3º desta Lei, desde que fundado nos mesmos fatos que constituem objeto da controvérsia.

Parágrafo único. O autor poderá responder ao pedido do réu na própria audiência ou requerer a designação da nova data, que será desde logo fixada, cientes todos os presentes.

**SEÇÃO XI
DAS PROVAS**

Art. 32. Todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados pelas partes.

Art. 33. Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

Art. 34. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido.

§1º O requerimento para intimação das testemunhas será apresentado à Secretaria no mínimo cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§2º Não comparecendo a testemunha intimada, o Juiz poderá determinar sua imediata condução, valendo-se, se necessário, do concurso da força pública.

Art. 35. Quando a prova do fato exigir, o Juiz poderá inquirir técnicos de sua confiança, permitida às partes a apresentação de parecer técnico.

Parágrafo único. No curso da audiência, poderá o Juiz, de ofício ou a requerimento das partes, realizar inspeção em pessoas ou coisas, ou determinar que o faça pessoa de sua confiança, que lhe relatará informalmente o verificado.

Art. 36. A prova oral não será reduzida a escrito, devendo a sentença referir, no essencial, os informes trazidos nos depoimentos.

Art. 37. A instrução poderá ser dirigida por Juiz leigo, sob a supervisão de Juiz togado.

**SEÇÃO XII
DA SENTENÇA**

Art. 38. A sentença mencionará os elementos de convicção do Juiz, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório.

Parágrafo único. Não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido.

Art. 39. É ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida nesta Lei.

Art. 40. O Juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao Juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis.

Art. 41. Da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado.

§1º O recurso será julgado por uma turma composta por três Juízes togados, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

§2º No recurso, as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado.

Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

§1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.

§2º Após o preparo, a Secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.

Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte.

Art. 44. As partes poderão requerer a transcrição da gravação da fita magnética a que alude o §3º do art. 13 desta Lei, correndo por conta do requerente as despesas respectivas.

Art. 45. As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento.

Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

Art. 47. (VETADO)

**SEÇÃO XIII
DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Art. 48. Caberão embargos de declaração contra sentença ou acórdão nos casos previstos no Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

Parágrafo único. Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

Art. 49. Os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

Art. 50. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recurso. (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

**SEÇÃO XIV
DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO
MÉRITO**

Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;

II - quando inadmissível o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento, após a conciliação;

III - quando for reconhecida a incompetência territorial;

IV - quando sobrevier qualquer dos impedimentos previstos no art. 8º desta Lei;

V - quando, falecido o autor, a habilitação depender de sentença ou não se der no prazo de trinta dias;

VI - quando, falecido o réu, o autor não promover a citação dos sucessores no prazo de trinta dias da ciência do fato.

§1º A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.

§2º No caso do inciso I deste artigo, quando comprovar que a ausência decorre de força maior, a parte poderá ser isentada, pelo Juiz, do pagamento das custas.

SEÇÃO XV

DA EXECUÇÃO

Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações:

I - as sentenças serão necessariamente líquidas, contendo a conversão em Bônus do Tesouro Nacional - BTN ou índice equivalente;

II - os cálculos de conversão de índices, de honorários, de juros e de outras parcelas serão efetuados por servidor judicial;

III - a intimação da sentença será feita, sempre que possível, na própria audiência em que for proferida. Nessa intimação, o vencido será instado a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, e advertido dos efeitos do seu descumprimento (inciso V);

IV - não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação;

V - nos casos de obrigação de entregar, de fazer, ou de não fazer, o Juiz, na sentença ou na fase de execução, cominará multa diária, arbitrada de acordo com as condições econômicas do devedor, para a hipótese de inadimplemento. Não cumprida a obrigação, o credor poderá requerer a elevação da multa ou a transformação da condenação em perdas e danos, que o Juiz de imediato arbitrará, seguindo-se a execução por quantia certa, incluída a multa vencida de obrigação de dar, quando evidenciada a malícia do devedor na execução do julgado;

VI - na obrigação de fazer, o Juiz pode determinar o cumprimento por outrem, fixado o valor que o devedor deve depositar para as despesas, sob pena de multa diária;

VII - na alienação forçada dos bens, o Juiz poderá autorizar o devedor, o credor ou terceira pessoa idônea a tratar da alienação do bem penhorado, a qual se aperfeiçoará em juízo até a data fixada para a praça ou leilão. Sendo o preço inferior